TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

BTCU Especial

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 45 | nº 24 | Segunda-feira, 26/10/2026

PORTARIA-SEGECEX Nº 10, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos para evidenciação, mensuração, registro e comunicação do valor e benefícios das ações de controle externo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3° a 5° do art. 295 do Regimento Interno do TCU

http://www.tcu.gov.br btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente
VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros
WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS
ODAIR JOSE DA CUNHA
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procuradora-Geral
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais
LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Irregular.
Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

PORTARIA-SEGECEX Nº 10, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta os procedimentos para evidenciação, mensuração, registro e comunicação do valor e benefícios das ações de controle externo.

A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições;

considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e orientações para implementação da Portaria-TCU nº 131, de 26 de agosto de 2026, no que tange à metodologia de benefícios das ações de controle externo focada na geração de valor público;

considerando a importância de evidenciar, mensurar, registrar e comunicar os benefícios das ações de controle, desde a proposição inicial até o monitoramento dos resultados efetivos, com vistas a demonstrar a relevância da atuação do Tribunal de Contas da União (TCU) no aperfeiçoamento da administração pública em benefício da sociedade;

considerando a necessidade de fomentar e avaliar a qualidade na apuração e contabilização dos benefícios das ações de controle, de forma integrada ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);

considerando os estudos e pareceres constantes do TC 006.681/2026-3, resolve:

Art.1º A evidenciação, a mensuração, o registro e a comunicação do valor e benefícios das ações de controle externo pelas unidades vinculadas à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) observam o disposto nesta portaria e nas orientações contidas em seu anexo.

Parágrafo único. A comunicação e divulgação do valor público e dos benefícios do controle para o público externo é de responsabilidade da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), conforme previsto na Portaria-TCU nº 131, de 26 de agosto de 2026.

Art. 2º As atividades previstas nesta portaria destinam-se à prestação de contas dos resultados e impactos das ações de controle externo e devem observar os seguintes princípios:

I - orientação a valor público: o planejamento e a realização das ações de controle devem considerar as expectativas legítimas dos cidadãos, buscando resultados e benefícios que impactem de forma positiva e relevante a gestão pública e a sociedade;

II - evidenciação e mensuração: os benefícios indicam a solução ou mitigação de problemas e riscos, suas causas e efeitos, com base em evidências e indicadores que permitam demonstrar e dimensionar a contribuição da ação de controle;

III - construção participativa: os benefícios devem considerar a manifestação do gestor responsável, quando cabível, a fim de comunicar os resultados e impactos esperados com a implementação das deliberações do tribunal;

IV - confirmação do benefício: o monitoramento deve avaliar e mensurar o efeito decorrente da implementação das deliberações, considerando a mediação do gestor responsável, a fim de demonstrar e dimensionar os resultados e impactos efetivos das ações de controle;

V - transparência e comunicação: a divulgação dos benefícios deve ser clara e acessível aos cidadãos para compreender os resultados e o valor público gerado pelas ações de controle;

VI - tempestividade e causalidade: o registro dos benefícios deve ser tempestivo e indicar o nexo causal entre a ação de controle e os resultados contabilizados pelo tribunal; e

VII - eficiência, qualidade e prudência: a apuração dos benefícios deve pautar-se pela eficiência e qualidade dos procedimentos e pela prudência na mensuração e divulgação dos resultados.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta portaria considera-se:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

I - valor público: resultado ou impacto positivo gerado, preservado ou entregue pela organização que representa resposta efetiva e útil às necessidades ou demandas de interesse público da sociedade ou de cidadãos destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

II - ação de controle externo: toda ação empreendida para a consecução da missão institucional do TCU, relacionada às suas funções finalísticas;

III - benefício do controle: efeito positivo mensurável resultante da ação de controle, diretamente ou por meio da implementação das deliberações do Tribunal, que contribui para a geração de valor público; sendo classificado como:

a) benefício financeiro: quando quantificado em moeda; ou

b) benefício não financeiro: quando quantificado em unidade de medida não monetária ou, se a quantificação não for viável, descrito e evidenciado de forma qualitativa;

IV - proposta de benefício: estado do benefício decorrente da proposta de mérito da unidade técnica;

V - benefício potencial: estado do benefício decorrente da deliberação do tribunal cuja implementação ainda será verificada; e

VI - benefício efetivo: estado do benefício resultante do cumprimento da deliberação do tribunal ou da antecipação no âmbito administrativo durante a ação de controle.

Art. 4º Compete à unidade técnica responsável pela ação de controle externo os seguintes procedimentos:

I - indicar na proposta de fiscalização os benefícios esperados que justificam a realização da ação de controle, destacando o valor público a ser gerado que impacta de forma positiva e relevante a gestão pública e a sociedade;

II - detalhar nos papéis de trabalho pertinentes os benefícios esperados ao longo do planejamento e da execução da fiscalização, bem como os indicadores usados para quantificá-los;

III - evidenciar no relatório de fiscalização ou na instrução de mérito do processo o nexo de causalidade entre a ação de controle e os benefícios esperados ou confirmados, com a respectiva memória de cálculo dos valores quantificados; e

IV - registrar e validar no sistema informatizado os benefícios propostos, potenciais e efetivos decorrentes da ação de controle.

§ 1º Os papéis de trabalho mencionados no inciso II incluem, pelo menos, a estratégia geral, o plano de auditoria e a matriz de achados.

§ 2º Os indicadores devem ser úteis para medir a solução de problemas ou a mitigação de riscos, suas causas ou efeitos, assim como expressar as melhorias e os impactos para os cidadãos.

§ 3º A proposta dos benefícios indicados no relatório de fiscalização e os benefícios efetivos confirmados no monitoramento devem considerar a manifestação do gestor responsável, quando cabível.

§ 4º Os incisos III e IV se aplicam aos processos de controle externo discriminados no Anexo desta portaria.

Art. 5º Os benefícios evidenciados e quantificados nas ações de controle devem ser registrados, validados e contabilizados em sistema informatizado próprio, conforme os procedimentos indicados no Anexo desta portaria e no sistema informatizado.

§ 1º O registro deve conter, pelo menos, o tipo de benefício, o estado, o título e a descrição, além de, quando quantificável, o valor, a unidade de medida e a memória de cálculo.

§ 2º A descrição deve indicar o nexo de causalidade entre o problema ou risco tratado, as medidas para solução ou mitigação e o respectivo benefício, com a indicação do valor público.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

§ 3º O valor do benefício, exceto os relativos a débito e multa, deve ser demonstrado na memória de cálculo.

§ 4º A memória de cálculo poderá ser incluída na descrição do benefício se a demonstração do valor puder ser feita de forma simples e direta, ou constar em arquivo juntado ao registro do benefício.

§ 5º A memória de cálculo do benefício financeiro deve indicar, quando for o caso, o prazo de duração dos seus efeitos e os custos de implementação informados pelo gestor responsável, conforme procedimentos indicados no Anexo desta portaria.

§ 6º Nos casos em que os parâmetros usados no cálculo sejam protegidos por sigilo, a memória de cálculo poderá incluir apenas um resumo, sem expor informações sensíveis.

§ 7º Métodos específicos de cálculo de determinados tipos de benefícios estão exemplificados no Anexo desta portaria.

§ 8º O registro de benefício qualitativo é feito somente quando a quantificação se mostrar inviável e a descrição deve especificar a situação esperada ou efetivada a partir da ação de controle.

§ 9º O registro do benefício antecipado durante a ação de controle será feito no sistema, diretamente como benefício efetivo.

§ 10. As evidências que fundamentam o benefício podem ser indicadas na descrição ou constar de arquivo juntado ao registro.

§ 11. A unidade técnica poderá indicar, no sistema de gestão processual, processos com benefícios relevantes para tramitação prioritária e acompanhamento junto aos gabinetes dos relatores e do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 6º Até trinta dias após a apreciação de mérito dos processos submetidos ao Tribunal, a unidade técnica responsável deve confirmar se os benefícios registrados como proposta podem ser convertidos para benefícios potenciais ou efetivos, observando o seguinte procedimento:

I - se a deliberação confirmar a proposta de encaminhamento da unidade técnica, o registro da proposta de benefício pode ser convertido em benefício potencial ou benefício efetivo, conforme o tipo do benefício; ou

II - se a deliberação contiver acréscimos, exclusões ou modificações que resultem em benefícios diversos da proposta registrada, a unidade técnica deve fazer o registro dos benefícios de acordo com as informações da deliberação.

§ 1º No caso de apreciação de monitoramento, a unidade técnica deve converter em efetivo o benefício potencial confirmado com a implementação da deliberação monitorada.

§ 2º A atualização dos benefícios também deve ser feita quando do provimento de recurso que altere a deliberação que deu origem ao benefício registrado.

§ 3º Serão considerados, para fins de atualização do benefício registrado, os recursos apreciados em até doze meses da publicação do acórdão recorrido, relativos a embargo, agravo, recurso de reconsideração ou pedido de reexame.

Art. 7º Até quarenta e cinco dias após o encerramento de cada trimestre, os benefícios validados serão contabilizados e avaliados pela Segecex para divulgação interna e externa.

Parágrafo único. A avaliação periódica dos resultados alcançados subsidia a seleção de objetos de controle e o planejamento operacional das unidades técnicas.

Art. 8º Fica instituído o Módulo de Benefícios da plataforma e-Controle como sistema informatizado de registro, validação e contabilização dos benefícios das ações de controle externo no âmbito do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

§ 1º O registro e a validação dos benefícios devem estar integrados ao fluxo de trabalho das ações de controle, com rotinas automáticas e aproveitamento de dados dos sistemas corporativos, visando garantir informações tempestivas e confiáveis para a evidenciação, mensuração e comunicação dos resultados.

§ 2º O sistema de benefícios será implantado inicialmente com as funcionalidades essenciais para cadastro e validação de proposta de benefício, benefício potencial e benefício efetivo antecipado durante a ação de controle.

Art. 9º Compete à Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc):

I - orientar as unidades técnicas quanto aos procedimentos necessários para o cumprimento desta portaria, inclusive a consolidação dos benefícios da Lista de Alto Risco da Administração Pública Federal (LAR) e do Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP);

II - elaborar e disseminar normas e orientações sobre fiscalização e instrução processual em consonância com os procedimentos desta portaria, a fim de garantir a evidenciação, mensuração e registro dos benefícios, desde a proposição da ação controle até o monitoramento dos resultados efetivos;

III - fomentar e avaliar a qualidade na evidenciação, mensuração e registro dos benefícios das ações de controle, no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);

IV - contabilizar os benefícios validados e apresentar para aprovação da Segecex, em até quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre, relatório de valor e benefícios do controle com a avaliação dos resultados apurados no período;

V - elaborar estudos, receber sugestões de aperfeiçoamento e propor alterações na metodologia de valor e benefícios; e

VI - atuar, em articulação com outras unidades, com vistas a garantir o funcionamento, a evolução e a atualização do sistema informatizado indicado nesta portaria, assim como o engajamento e a capacitação das equipes envolvidas, a fim de otimizar a adequada apuração dos benefícios do controle.

Art. 10. Fica aprovado o “Guia de Benefícios do Controle com Ênfase no Valor Público”, contido no Anexo desta portaria.

Art. 11. Fica revogada a Portaria-Segecex nº 37, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PONTES DE MORAES

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

ANEXO À PORTARIA-SEGECEX Nº 10, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

GUIA DE BENEFÍCIOS DO CONTROLE COM ÊNFASE NO VALOR PÚBLICO

OUTUBRO/2026

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

Sumário

I - INTRODUÇÃO 7
II – VALOR E BENEFÍCIOS DO CONTROLE 7
II.1. O que é Valor Público? 7
II.2. Como o TCU gera Valor Público? 8
II.3. O que é Benefício do Controle? 8
III. METODOLOGIA DE VALOR E BENEFÍCIOS DO CONTROLE 9
III.1. Evidenciação do benefício 10
III.1.1. Quando o benefício é evidenciado? 10
III.1.2. Como o benefício é descrito? 11
III.2. Mensuração do benefício 11
III.2.1. Como o benefício é mensurado? 12
III.3. Registro do benefício 13
III.3.1. Como o benefício é registrado? 13
III.3.2. Quais são os tipos de benefícios? 14
III.3.3. Como o benefício é validado e contabilizado? 18
III.4. Comunicação do benefício 19
IV. EXEMPLOS PRÁTICOS DE BENEFÍCIOS 19
IV.1. Exemplos práticos de tipos de benefícios 19
IV.1.1. Confiança nas informações sobre finanças públicas 19
IV.1.2. Certificação das contas de gestores de recursos públicos 20
IV.1.3. Responsabilização por dívida e punição de irregularidade 20
IV.1.4. Correção de falha ou irregularidade 20
IV.1.5. Economia em contratação pública 20
IV.1.6. Correção de ato ou pagamento de pessoal 20
IV.1.7. Valorização de ativo público em desestatização 21
IV.1.8. Tarifa pública justa 21
IV.1.9. Atendimento eficiente ao cidadão 21
IV.1.10. Orientação normativa e prevenção de irregularidade 21
IV.1.11. Solução consensual de conflito 21
IV.1.12. Fortalecimento da governança e redução de riscos 21
IV.1.13. Satisfação do cidadão com o serviço público 22
IV.1.14. Transparência, participação cidadã e controle social 22
IV.2. Exemplos práticos de cálculo de benefícios 22
IV.2.1. Restituição de recursos financeiros a órgão ou entidade 22
IV.2.2. Glosa ou impugnação de despesas irregulares e redução do valor contratado 23
IV.2.3. Interrupção de pagamentos indevidos 23
IV.2.4. Método específico para cálculo de benefícios de atos de pessoal 24
IV.2.5. Redução de tarifa pública em contrato de concessão 24
IV.2.6. Correção de falhas na modelagem econômico-financeira de concessão 24
IV.2.7. Melhoria no atendimento ao cidadão 25
IV.2.8. Melhoria na governança e nos controles internos 25
IV.2.9. Melhoria nos resultados de política pública 26
IV.2.10. Satisfação do cidadão com o serviço público 27
IV.2.11. Transparência, Participação Cidadã e Controle Social 27
BENEFÍCIOS DO CONTROLE EM UMA PÁGINA 28

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

I - INTRODUÇÃO

1. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) tem como propósito final gerar valor público. Os benefícios das ações de controle são meios para alcançar esse fim. Por isso, as ações de controle estão organizadas em macroprocessos de acordo com a cadeia de valor do TCU[1].

2. A lógica de benefícios com foco em valor público implica priorizar e realizar ações de controle que promovam o aprimoramento efetivo na gestão pública, com o intuito de produzir efeitos positivos e transformadores na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento da sociedade.

3. A sistematização dos resultados e impactos das ações de controle é uma tarefa de importância estratégica e deve ser realizada de forma a garantir transparência e credibilidade. Por isso, os benefícios passam por etapas que envolvem a evidenciação, mensuração, registro e comunicação.

4. Ao percorrer essas etapas, o TCU reúne dados e informações para fazer uma análise crítica do desempenho do controle externo e demonstrar às partes interessadas, especialmente ao Congresso Nacional e à sociedade, os resultados alcançados e a relevância da sua atuação[2].

5. Este guia foi elaborado, com a finalidade de orientar as unidades técnicas da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) na apuração do valor e benefício das ações de controle, de maneira padronizada, consistente e confiável.

II – VALOR E BENEFÍCIOS DO CONTROLE

II.1. O que é Valor Público?

6. De acordo com o Decreto 9.203/2017[3], valor público é um produto ou resultado criado, mantido ou entregue pela organização que atende de forma útil e efetiva às necessidades ou demandas da sociedade, trazendo mudanças positivas para a população ou para grupos específicos que têm direito a receber serviços e benefícios públicos.

7. Em outras palavras, valor público é o conjunto de efeitos positivos percebidos pela sociedade, resultantes de bens e serviços públicos que atendam efetivamente às suas necessidades legítimas. A maior parte dos efeitos pode ser mensurada, a fim de orientar decisões e intervenções do governo.

8. Logo, valor público não é o que o governo faz ou entrega (como construir uma ponte), mas a transformação positiva e real que essa ação causa na vida das pessoas. Usando o exemplo da ponte, valor público é a melhoria na renda dos agricultores, a redução da evasão escolar e o salvamento de vidas por ambulâncias que chegam mais rápido. É o benefício que a sociedade recebe em troca dos impostos[4].

[1] De acordo com o Plano Estratégico do TCU, a implementação da estratégia segue a cadeia de valor, que descreve como geramos valor e benefícios. A cadeia de valor evidencia os macroprocessos finalísticos e os processos associados, assim como o valor público gerado por eles. Dessa forma, a cadeia de valor serve como roteiro para a demonstração dos benefícios gerados pelo TCU. Esse modelo está coerente com as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controle (Issai), emanadas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai), especialmente a **Issai 12** (atual Intosai-P-12), traduzida e adaptada pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) na Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público (Nbasp) 12, cujo título é **Valor e Benefício dos Tribunais de Contas - Fazendo a diferença na vida dos cidadãos**.

[2] Consoante o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição de 1988 e no art. 90 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o TCU deve sistematizar o acompanhamento e a divulgação de informações relacionadas ao seu desempenho e ao custo-benefício das ações de controle. Assim, a comunicação de resultados e benefícios é parte relevante da prestação de contas do TCU perante o Congresso Nacional e a sociedade.

[3] **Valor público:** produtos e resultados gerados, preservado ou entregue pelas atividades da organização que representam respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos (Decreto 9.203/2017).

[4] Para o **auditor do TCU**, valor público é uma bússola que orienta a verificar toda a cadeia de valor, desde os insumos, processos, produtos, até chegar aos efeitos diretos (resultados) e às transformações de longo prazo (impacto ou valor público). Induz a questionar se a auditoria ataca um problema importante para a sociedade e se ação do governo alcançou os objetivos propostos e está gerando os benefícios esperados. Por isso é importante evidenciar e comunicar a mudança positiva provocada pelo TCU. Para o **Congresso Nacional**, valor público é um critério central para a alocação de recursos orçamentários. Para os **gestores públicos**, o valor está em colocar o cidadão no centro de suas ações, dando sentido ao "serviço público". Enfim, para os **cidadãos**, o valor público é o benefício real que recebe em troca dos impostos. É menos tempo na fila de espera por um exame, ruas iluminadas e seguras, apoio para abrir um negócio, o parque bem cuidado, o transporte público que funciona. É mais oportunidades e qualidade de vida.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

II.2. Como o TCU gera Valor Público?

9. O TCU gera valor público ao transformar seus recursos (pessoas, conhecimento, orçamento e tecnologia) em resultados concretos para a sociedade. Isso é feito por meio de quatro grandes grupos de atividades (**macroprocessos**) que representam suas atividades finalísticas:

a) **Fiscalização financeira e controle de contas**: verificar as contas do governo, a gestão fiscal e julgar as contas dos administradores públicos;

b) **Fiscalização de conformidade**: fiscalizar a legalidade de atos e contratos, incluindo atos de pessoal, avaliar desestatizações, apurar denúncias e representações e responder a consultas;

c) **Fiscalização de desempenho**: realizar auditorias para saber se as políticas e os serviços públicos estão realmente funcionando e sendo eficazes, eficientes e efetivos; e

d) **Responsabilização administrativa**: julgar as contas e punir os responsáveis por desvios de recursos ou má gestão.

10. Ao realizar essas atividades, o trabalho do TCU se materializa em quatro grupos principais de **valor público**, que são os resultados do controle externo entregues à sociedade:

a) **Credibilidade das contas públicas**: os números e as contas apresentadas pelo governo são confiáveis;

b) **Regularidade e economicidade**: os atos e contratos seguem as regras e o dinheiro público é gasto sem desperdício;

c) **Efetividade das políticas públicas**: os programas do governo estão, de fato, fazendo a diferença na vida das pessoas; e

d) **Responsabilidade e eficiência na gestão pública**: os bons gestores são incentivados e os maus gestores são responsabilizados pelos seus atos.

11. O papel do TCU é garantir que o Estado faça a coisa certa, do jeito certo, assegurando que o dinheiro público se transforme em benefícios reais e duradouros para todos os cidadãos. Por isso, os processos de trabalho geram vários tipos de valor e benefício. Uma auditoria de conformidade (verificar um contrato) não gera apenas regularidade, ela também aumenta a credibilidade das contas e a responsabilidade do gestor. Essa visão integrada é o que torna o trabalho do TCU tão poderoso.

II.3. O que é Benefício do Controle?

12. Benefício do controle é o efeito positivo mensurável decorrente da ação de controle externo que contribui para a geração de valor público. É o resultado útil da atuação do controle externo. É o meio pelo qual o TCU identifica, contabiliza e divulga o valor que gera diretamente e as melhorias que induz na administração pública para fazer a diferença na vida dos cidadãos. É também uma maneira de prestar contas e demonstrar a sua relevância, justificando o retorno para a sociedade dos recursos públicos que são aplicados na sua manutenção e evolução.

13. O benefício do controle é a linguagem usada para evidenciar, mensurar, registrar e comunicar a solução ou mitigação de problemas e riscos detectados pelo TCU no âmbito de uma ação de controle. Os problemas e riscos constituem tanto achados de auditoria, suas causas e efeitos, quanto falhas e irregularidades tratadas nos processos de controle externo.

14. O benefício do controle pode ser caracterizado como:

a) **direto**, quando decorre da ação direta e imediata do tribunal (contas julgadas, débito imputado, multa aplicada, despesa impugnada e irregularidade corrigida); ou

b) **indireto**, quando depende de agentes e fatores externos para se concretizar (recomendação atendida, redução de preço máximo em licitação, elevação do preço mínimo de outorga, melhoria de eficiência na prestação de um serviço, aumento da transparência pública);

c) **financeiro**, quando for quantificado em moeda (valor em R$ do débito imputado, da multa, da despesa impugnada e da redução no preço da licitação); ou

d) **não financeiro**, quando for quantificado em outra unidade de medida (número de beneficiários, dias reduzidos no atendimento e percentual de leitos hospitalares disponíveis).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

15. O **benefício não financeiro**, em regra, é quantificado por meio de **indicadores**, fundamentais para comunicar valor público, pois permitem mensurar a melhoria entregue à população. Os indicadores podem ser os mesmos usados pelo governo para avaliar o seu próprio desempenho. Eles ajudam não apenas a compreender melhor o objeto de controle, mas também a situação encontrada e mudança esperada. Ao expressar benefícios com indicadores, o TCU valoriza os resultados alcançados com a mediação do gestor responsável na implementação de recomendações e deliberações do tribunal.

16. Os indicadores são especialmente úteis para quantificar e monitorar aspectos relacionados à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, políticas e serviços públicos. Eles podem abranger os objetivos e insumos usados nas atividades desenvolvidas com o propósito de gerar produtos e de alcançar os resultados e impactos desejados[5].

17. Os benefícios não financeiros podem, excepcionalmente, ser expressos de forma **qualitativa**, desde que a quantificação seja inviável (melhoria na qualidade de um serviço público, aumento de transparência e controle social etc.). Nesses casos, o benefício deve ser descrito de forma que seja possível compreender quais mudanças positivas são esperadas ou foram verificadas em relação à situação observada durante a ação de controle.

III. METODOLOGIA DE VALOR E BENEFÍCIOS DO CONTROLE

18. A metodologia de **Valor e Benefícios do Controle** detalha a jornada de como o TCU identifica, mede e comunica os resultados e impactos que gera para a sociedade. A filosofia por trás dessa metodologia evoluiu muito: se antes o foco era apenas justificar os custos do controle, hoje o objetivo também é demonstrar as melhorias estruturais e o valor público entregue ao cidadão. Não se trata apenas de encontrar problemas, mas de mostrar como a solução deles impacta positivamente a vida das pessoas.

19. Para que esse valor não seja somente uma afirmação, mas um fato comprovado, cada benefício percorre quatro etapas essenciais:

a) **Evidenciação**: inicialmente, é preciso demonstrar, com evidências concretas, que o resultado positivo (o benefício) realmente aconteceu em decorrência da ação do TCU. É a etapa que constrói a base de credibilidade de todo o processo.

b) **Mensuração**: uma vez comprovado, o benefício precisa ser medido, dando uma dimensão ao resultado. Seja em reais economizados, em dias reduzidos na fila de um serviço ou no número de cidadãos a mais atendidos, a mensuração torna o impacto tangível e compreensível. E quando um benefício não pode ser medido com números, como o aumento da transparência, ele é descrito qualitativamente, explicando sua importância estratégica.

c) **Registro**: cada passo dessa jornada é anotado em um sistema central, como um prontuário oficial. Desde sua origem como uma proposta da equipe de auditoria, passando a ser um benefício esperado após a decisão do Tribunal e quando sua concretização é confirmada, tudo é rastreado. Isso garante governança e integridade aos dados.

d) **Comunicação**: por fim, de nada adiantaria todo esse trabalho se ficasse escondido na base de dados. A comunicação é a ponte que leva os resultados para a sociedade, o Congresso Nacional e os próprios gestores públicos, de forma clara e acessível. É o que fecha o ciclo da prestação de contas, mostrando o retorno que o controle externo traz para o país.

20. Este resumo é apenas a ponta do *iceberg*. O verdadeiro valor está nos detalhes. Para entender como cada etapa funciona na prática, com exemplos claros, explore o documento completo. Ele oferece um olhar mais profundo sobre o compromisso do TCU em não apenas fiscalizar, mas em ser um agente de transformação positiva para a administração pública e para a sociedade brasileira.

[5] Mais informações podem ser encontradas no Manual de Auditoria Operacional, aprovado pela Portaria-Segecex 18/2020.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

III.1. Evidenciação do benefício

21. A evidenciação é o ato de coletar evidências para demonstrar o benefício gerado por uma ação do TCU. Não basta afirmar que houve uma economia; é preciso comprová-la. Esta etapa é o alicerce de todo o processo, pois sem uma base sólida de evidências, as etapas seguintes (mensuração, registro e comunicação) perdem confiabilidade. Os componentes essenciais da evidenciação incluem:

a) **descrever claramente o benefício**: explicar de forma objetiva o resultado positivo alcançado, como a "redução do tempo para emissão de passaportes de 30 para 15 dias";

b) **demonstrar o nexo causal**: este é o ponto mais importante e consiste em demonstrar que o benefício ocorreu em decorrência da intervenção do TCU, direta ou indiretamente, como conectar, por exemplo, um Acórdão que determinou a renegociação de um contrato à economia efetivamente obtida, por meio de um documento oficial do órgão auditado; e

c) **apresentar evidências**: exige reunir e indicar as provas suficientes e adequadas (documentos oficiais, contratos, planilhas de dados) que sustentem o nexo causal do benefício, registrando-as formalmente no processo.

22. Esta etapa é crucial, pois garante a credibilidade dos resultados, facilita a quantificação e permite uma prestação de contas transparente, transformando uma simples alegação em um fato comprovado.

III.1.1. Quando o benefício é evidenciado?

23. Em regra, os benefícios decorrem das deliberações do Tribunal e estão relacionados às propostas de encaminhamento nos relatórios e nas instruções de mérito. A evidenciação dos benefícios nem sempre é tarefa óbvia, mas pode ser facilitada se a ação de controle for pensada e conduzida com foco nos resultados e impactos que se espera obter.

24. Nas fiscalizações, a evidenciação do benefício é feita ao longo do **ciclo de auditoria**. Toda auditoria existe porque um problema foi selecionado para investigação. A escolha de um problema vem acompanhada da expectativa de solução e dos benefícios que dela podem decorrer. No início, os benefícios são uma imagem de baixa definição, sobre a qual o otimismo da equipe não deixa de ser um ruído. Ao percorrer as etapas do ciclo de auditoria, essas imagens vão ganhando nitidez[6]:



a) **Proposta de Fiscalização**: a expectativa inicial de valor e benefícios justifica a ação de controle, em conjunto com os demais critérios de materialidade, risco e relevância;

b) **Planejamento**: a primeira ideia do benefício, indicada na estratégia geral, é ampliada com a visão geral do objeto e o plano de auditoria, passando a contar com indicadores do problema;

c) **Execução**: as medidas propostas para tratar os achados buscam solucionar o problema e os benefícios decorrentes são evidenciados e quantificados (indicadores) na matriz de achados;

d) **Relatório**: documenta e detalha os benefícios esperados em cada achado e os resume ao final, permitindo a comunicação do valor público induzido pela ação de controle;

e) **Acórdão de mérito**: o Tribunal analisa tudo (incluindo os comentários do gestor, se houver) e a deliberação oficializa os benefícios previstos, a serem contabilizados e monitorados;

f) **Monitoramento**: o novo olhar sobre a situação encontrada verifica se a deliberação foi cumprida e em que medida os benefícios se efetivaram, a partir da evolução dos indicadores; e

g) **Acórdão de monitoramento**: o benefício é confirmado e então contabilizado e divulgado no relatório e no painel de resultados do TCU, mostrando o impacto real da ação de controle.

25. Logo, benefícios com foco em valor público dependem do conhecimento agregado em cada etapa do ciclo, assim como da qualidade da intervenção para solucionar o problema de auditoria.

[6] Vide Normas de Auditoria do TCU (128 e 154), Padrões de Auditoria de Conformidade (31 e 37) e Padrões de Monitoramento (2, 33, 38, 50, 55, 56 e 71). Mais informações podem ser encontradas no Sway para pensar benefícios desde o início dos trabalhos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

26. A instrução de processos de controle externo, como denúncias e representações, prestações de contas, tomadas de contas especiais e atos de pessoal, também geram benefícios importantes. Embora o ciclo de controle seja diferente, as etapas de análise e instrução processual, deliberação de mérito e monitoramento também servem como trilho sobre o qual o benefício viaja, mudando de estado em cada estação, como veremos nos próximos tópicos.

III.1.2. Como o benefício é descrito?

27. A descrição é uma maneira de evidenciar o benefício. Para facilitar a sua compreensão, o benefício pode ser descrito conforme a seguinte **sintaxe**:

> "Para resolver <<***problema*** *associado à situação encontrada, às causas e/ou efeitos*>>, a unidade técnica propõe <<***medidas*** *corretivas/preventivas*>>. Espera-se que a solução do problema gere <<***resultados e impactos positivos***>>".

28. A sintaxe recomendada serve como um guia para o raciocínio do auditor, aplicável não só na Matriz de Achados de uma fiscalização, mas em qualquer processo para deduzir os benefícios das medidas propostas. Sua principal função é estabelecer o **nexo causal**, conectando de forma clara o benefício ao problema que se busca resolver e às ações para solucioná-lo.

29. Um único benefício pode resultar de várias medidas que convergem para o impacto esperado. Em vez de criar um benefício para cada pequena medida, é melhor juntar em um benefício agregado. Isso reduz a complexidade na hora de registrar e de monitorar, pois o foco está no impacto geral, sem se perder em muitos detalhes. Por exemplo, em um hospital, em vez de ter um benefício para "melhorar a compra de remédios" e outro para "controlar o estoque", deve-se focar na solução do problema. Afinal, o benefício é um só: menos desperdício e mais medicamentos disponíveis para os pacientes.

30. O benefício descrito deve ser incluído no corpo do relatório ou da instrução, ao detalhar o achado ou a irregularidade. A ficha resumo do relatório deve incluir uma síntese dos benefícios do processo. A matriz de achados é um papel de trabalho importante por consolidar todos os achados com seus respectivos benefícios e indicadores, permitindo uma visão integrada do processo para as instâncias superiores, além de facilitar o posterior registro dos benefícios no sistema.

31. Vejamos um exemplo prático de descrição do benefício usando a sintaxe[7] (o texto em vermelho representa o problema, em azul, a medida proposta e, em verde, o benefício esperado):

> Para resolver a ausência de fiscalização efetiva no contrato de transporte escolar do Município X, que ocasiona um serviço de baixa qualidade, com quebras constantes de veículos e atrasos, resultando em um elevado índice de absenteísmo escolar, especialmente em dias chuvosos, a unidade técnica propõe recomendar ao município que realize nova licitação, inclua cláusulas de desempenho (disponibilidade mínima de frota e pontualidade) e crie um sistema de monitoramento contínuo. Espera-se que a solução do problema melhore a regularidade e qualidade do transporte escolar.

III.2. Mensuração do benefício

32. A mensuração dá dimensão e concretude a um benefício evidenciado, traduzindo-o em números. Ela transforma a afirmação "houve uma melhoria" na declaração específica de que "a melhoria foi deste tamanho". Seus componentes essenciais são:

a) **escolha de indicadores**: escolher o que medir significa identificar a melhor "régua" possível para expressar o tamanho do benefício (Reais, dias, porcentagens etc.). A medição necessita de uma linha de base (o quanto é hoje) e a estimativa de incremento do indicador a partir das medidas propostas (o quanto se espera alcançar); e

b) **memória de cálculo**: mostrar como chegou ao valor do benefício. É o passo a passo, indicando fontes de dados, fórmula ou raciocínio lógico e parâmetros adotados (premissas de cálculo).

[7] Mais informações podem ser encontradas no Sway sintaxe para descrição de benefícios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

33. No exemplo anterior do transporte escolar, o benefício pode ficar mais completo com um indicador (absenteísmo ou faltas às aulas) para quantificar o efeito esperado com as medidas propostas e facilitar a confirmação posterior do benefício concretizado. Vamos aproveitar também para indicar o valor público. A nova descrição ficaria assim:

> Para resolver a ausência de fiscalização efetiva no contrato de transporte escolar do Município X, que ocasiona um serviço de baixa qualidade, com quebras constantes de veículos e atrasos, resultando em 40% de absenteísmo escolar, especialmente em dias chuvosos, a unidade técnica propõe recomendar ao município que realize nova licitação, inclua cláusulas de desempenho (disponibilidade mínima de frota de 10 ônibus para atender 300 alunos com, no máximo, 15 minutos de atraso) e crie um sistema de monitoramento contínuo para verificar o desempenho. Espera-se que a solução do problema reduza as faltas para menos de 5% em dias chuvosos. Isso não apenas garante o direito fundamental à educação e a redução da evasão escolar, mas também contribui para a melhoria do aprendizado, que se traduz em melhores oportunidades de futuro para os alunos e maior tranquilidade para suas famílias.

34. A principal finalidade da mensuração é dar concretude ao resultado, permitir a comparabilidade entre diferentes ações e, fundamentalmente, viabilizar uma prestação de contas eficaz à sociedade, demonstrando de forma clara o retorno prático do trabalho do controle.

III.2.1. Como o benefício é mensurado?

35. O **valor** indicado, com a respectiva **unidade de medida**, quantifica o benefício, desde a estimativa inicial até a confirmação da sua efetivação. O valor é obtido, de maneira direta ou por meio de um método de cálculo, como expressão do resultado esperado ou observado. A **memória de cálculo** é a demonstração do raciocínio matemático usado para se chegar ao valor do benefício. Se o cálculo for simples e direto, pode ser indicado na descrição do benefício. Caso contrário, deve-se juntar um arquivo ou planilha detalhando a sequência lógica do cálculo realizado.

36. Veja um exemplo de benefício financeiro com uma quantificação simples:

> Para resolver o sobrepreço de R$ 800,00 identificado na licitação X para compra de 500 computadores pelo órgão Y, ao preço unitário de R$ 4.000,00, a unidade técnica propõe determinação para anular a licitação e revisar o custo estimado do item Z, com base no preço praticado no Portal de Compras do governo (peça N). Espera-se como solução do problema economia no preço final da licitação de R$ 400.000,00, obtido pela diferença entre o custo da licitação original de R$ 2.000.000,00 (500 x R$ 4.000,00) e o custo da licitação sem o sobrepreço identificado de R$ 1.600.000,00 (500 x R$ 3.200,00). A economia equivale a mais 125 computadores para melhorar o atendimento à população.

37. O **benefício financeiro** deve ser sempre o valor líquido e atualizado na data do cálculo. Por isso, devem ser considerados, conforme o caso, os seguintes **parâmetros de cálculo**[8]:

a) **Prazo de duração**: é o prazo real de duração dos efeitos do benefício identificado na ação de controle ou o prazo estimado mais conservador, devidamente justificado pela unidade técnica;

b) **Data de referência**: a data de 1º de janeiro do ano da contabilização e divulgação do benefício;

c) **Atualização monetária**: para valores com mais de 5 anos do fato gerador, o benefício deve ser atualizado até a data de referência, usando o sistema Débito do TCU, sem a inclusão de juros;

d) **Desconto**: na antecipação de valor previsto em momento posterior a 5 anos contados do registro, trazer a valor presente com a aplicação de taxa de desconto mais adequada ao caso concreto; e

e) **Custos de implementação**: sempre que for viável e considerando os dados informados pelo gestor responsável, os custos de implementação de determinações ou recomendações devem ser abatidos do valor benefício esperado.

38. A quantificação dos **benefícios não financeiros** é muito importante para expressar valor público. Para tanto, deve-se escolher bons indicadores para quantificar o problema ou risco tratado e refletir os resultados e impactos esperados. Se o benefício foi melhorar o acesso a um serviço, o indicador pode ser o número de cidadãos a mais que foram atendidos. Veja um exemplo de benefício não financeiro:

[8] O registro de benefícios de alguns tipos de processos, especialmente os de grande volume (atos de pessoal, TCE e REPR), pode ser feito a partir de métodos específicos de cálculo, para garantir eficiência na mensuração de resultados, conforme indicado neste guia no tópico IV.2 - Exemplos práticos de cálculo de benefícios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

Para resolver as longas filas e um tempo médio de espera de 120 minutos para o atendimento presencial em agências do INSS (amostra de 10 agências durante 30 dias), a unidade técnica propõe recomendação para implementar um sistema unificado de agendamento online obrigatório para serviços não emergenciais e a otimização do processo de triagem na recepção. Espera-se como solução do problema a redução do tempo médio de espera em 60 minutos, estimado a partir da análise comparativa com outras agências governamentais que já implementaram melhorias similares. Esse tempo economizado significa que idosos, trabalhadores e pessoas com mobilidade reduzida não precisam mais desperdiçar uma manhã ou uma tarde inteira em uma fila e esse tempo pode ser usado para trabalhar, cuidar da família ou simplesmente evitar o estresse e o desconforto de uma longa espera, demonstrando um Estado mais eficiente e que respeita o tempo dos cidadãos.

39. A unidade técnica deve considerar, quando couber, a manifestação do gestor responsável sobre as consequências práticas das medidas propostas. Essa avaliação é feita em dois momentos:

a) antes do encaminhamento da proposta de mérito: os comentários do gestor sobre os achados, suas causas e efeitos, eventuais limitações e a capacidade de as medidas propostas contribuírem para a resolução das causas dos problemas ou a mitigação de suas consequências; e

b) durante o monitoramento: a manifestação do gestor sobre a efetiva implementação das deliberações e como elas contribuíram para solucionar ou mitigar o problema auditado.

III.3. Registro do benefício

40. O registro é o "prontuário oficial do benefício". Não se trata de um único evento, mas sim do processo contínuo e sistemático de inserir, atualizar e gerenciar todas as informações sobre o benefício no sistema corporativo, desde o seu nascimento como uma simples proposta até sua confirmação final como um resultado efetivo. O registro é a espinha dorsal que conecta todas as outras etapas e garante que a história de cada benefício seja contada de forma precisa, rastreável e confiável.

III.3.1. Como o benefício é registrado?

41. O benefício é registrado em três momentos no ciclo da ação de controle. Em cada um desses momentos ele se encontra em um **estado** diferente, de acordo com o seu ciclo de vida:



a) **Proposta de benefício**: quando a unidade técnica finaliza sua análise, os benefícios devem estar evidenciados e quantificados no relatório ou na instrução de mérito. Antes de encaminhar o processo para apreciação, o auditor da unidade técnica (membro da equipe de fiscalização ou responsável pela instrução do processo) insere essas informações no sistema informatizado. Esse registro inicial é crucial para acompanhar a evolução do processo, além de facilitar a atualização do benefício após a sua apreciação.

b) **Benefício potencial**: esta é a parte mais dinâmica do registro. O registro não é uma foto estática, mas um filme que acompanha a evolução do benefício. Em até trinta dias após a publicação do acórdão, o responsável designado na unidade técnica deve atualizar a proposta do benefício no sistema, que agora passa a ser um benefício potencial, que ainda depende do atendimento da deliberação para se concretizar.

c) **Benefício efetivo**: em até trinta dias após o acórdão de monitoramento confirmar a materialização do resultado esperado, ocorre o ato final de registro. O responsável designado na unidade técnica deve alterar o benefício de potencial para efetivo, fornecendo o dado mais importante para a comunicação de resultados do TCU.

42. O **benefício efetivo pode ser antecipado** pelo gestor no âmbito administrativo, durante a ação de controle e antes da apreciação de mérito. Nesse caso, o auditor da unidade técnica também evidencia e quantifica o benefício no relatório ou na instrução e faz o registro no sistema, diretamente como benefício efetivo, com a respectiva descrição, valor e memória de cálculo. Observe no exemplo a seguir que, por ser um benefício já confirmado, a sintaxe recomendada passa por alterações no tempo verbal:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

Para resolver o sobrepreço de R$ 400 milhões identificado no orçamento do edital da licitação para a obra da Usina X, nos itens de montagem (R$ 200 milhões), suprimento (R$ 120 milhões) e BDI (R$ 80 milhões), apontado pela unidade técnica durante fiscalização do Fiscobras 2025, o órgão contratante alterou os custos desses itens no orçamento da licitação, de acordo com as referências reconhecidas na jurisprudência do TCU (peça X). A solução do problema gerou economia no preço final da licitação de R$ 400 milhões, obtidos a partir da redução dos custos dos itens questionados. A economia auferida poderá ser usada na contratação de outros serviços necessários para a conclusão da usina e a geração de energia para atender a população.

43. O registro do **benefício potencial** pode ser feito a partir da simples cópia dos dados da proposta de benefício, caso o tribunal acate o encaminhamento proposto. Caso contrário, a unidade técnica registra o benefício potencial a partir das informações do acórdão, incluindo os dados necessários. O aproveitamento de dados também pode ser feito na mudança do benefício potencial para efetivo[9].

44. A deliberação pode ser alterada pelo provimento de recurso. Caso o provimento altere o mérito do acórdão recorrido, o benefício potencial registrado no sistema pode necessitar de ajuste. Se o recurso tornar a deliberação sem efeito, o benefício dela decorrente deixa de existir. Para tanto, devem ser considerados os acórdãos de recursos publicados em até doze meses da publicação do acórdão recorrido, dos seguintes tipos: embargo, agravo, recurso de reconsideração e pedido de reexame.

45. O **registro do benefício** inclui pelo menos as seguintes informações obrigatórias[10]:

a) **tipo do benefício**: relaciona o benefício evidenciado à cadeia de valor, conforme descrito no próximo tópico deste guia;

b) **estado**: indica se o benefício está no estado de proposta, potencial ou efetivo;

c) **título**: resume a descrição em uma frase (o sistema deduz automaticamente);

d) **descrição**: transcreve o texto do benefício evidenciado e mensurado, com uso da sintaxe para indicar o nexo causal entre o problema tratado, as medidas propostas e o resultado esperado;

e) **valor e unidade de medida**: informa o valor e unidade de medida, se o benefício for quantificável, seja financeiro (em moeda) ou não financeiro (unidade não monetária); e

f) **memória de cálculo**: demonstra o raciocínio matemático usado para calcular o benefício, que pode ser incluído no texto da descrição ou em um arquivo anexado ao registro.

46. O **sistema de benefícios**[11] serve a duas funções principais:

a) atua como a "memória" ou "trilha de auditoria" de cada benefício, armazenando todo o histórico de alterações e evidências, o que assegura a integridade e a rastreabilidade dos dados, permitindo que a história de cada resultado seja verificada a qualquer momento; e

b) funciona como a fonte única e oficial de informações, de modo que, ao centralizar os dados, alimenta de forma consistente e confiável os relatórios para o Congresso Nacional, o Painel de Resultados e outras formas de comunicação, garantindo eficiência e evitando erros.

47. Cabe a cada unidade técnica definir o responsável pela atualização dos benefícios no sistema informatizado após a publicação dos acórdãos. O registro e a atualização tempestivos são cruciais para gerenciar o portfólio de benefícios e assegurar a transparência e credibilidade dos resultados.

III.3.2. Quais são os tipos de benefícios?

48. Os benefícios são classificados conforme os macroprocessos da cadeia de valor do TCU. Os macroprocessos se traduzem nos processos de controle externo que contribuem para gerar valor público. Os **tipos de processos de controle externo que devem gerar valor e benefícios do controle** são:

[9] A unidade técnica receberá **alertas** do sistema sobre a publicação dos acórdãos de mérito, dos eventuais recursos e do monitoramento, para que atualize ou confirme o benefício correspondente no sistema. A atualização dos benefícios poderá ser feita de forma automatizada após a implementação completa do novo sistema de benefícios no e-Controle. Ao ser publicado o acórdão, o sistema confere os dados da deliberação e confronta com a proposta de benefícios para sugerir o registro do benefício potencial ou efetivo, cabendo à UT confirmar ou ajustar, caso discorde da sugestão.

[10] O registro do benefício pode ter atributos complementares associados, como o objetivo estratégico (OKR) e a área de avaliação. No benefício efetivo monitorado deve ser indicado o acórdão que originou o benefício potencial correspondente.

[11] O sistema atual no e-TCU permanecerá em operação até a entrada em produção de um **novo sistema de benefícios** previsto na **Plataforma e-Controle**.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

Tipo	Processo de Controle Externo
RA	Relatório de Auditoria
RL	Relatório de Levantamento
RACOM	Relatório de Acompanhamento
ACOM	Acompanhamento
RMON	Relatório de Monitoramento
MON	Monitoramento
RI	Relatório de Inspeção
PC	Prestação de Contas
TC	Tomada de Contas
PCEX	Prestação de Contas Extraordinária
TCEX	Tomada de Contas Extraordinária
TCE	Tomada de Contas Especial
DEN	Denúncia
REPR	Representação
DES	Desestatização
CONS	Consulta
SSC	Solicitação de Solução Consensual
ADS	Admissão
APOS	Aposentadoria
PCIV	Pensão Civil
PMIL	Pensão Militar
REFO	Reforma
PEEC	Pensão Especial de Ex-Combatente

49. A tabela a seguir relaciona os **tipos de benefícios** e exemplos de **valor e benefícios** associados para cada grupo de processos de controle externo[12].

Macroprocessos e tipos de processo de controle externo	Tipo de benefício	Valor e Benefícios
Fiscalização financeira: • Acompanhar a gestão fiscal e orçamentária e auditar contas públicas (RA, RL, ACOM, RACOM, MON, RMON)	**Confiança nas informações sobre finanças públicas**	• Informações confiáveis sobre finanças públicas. • Cumprimento de normas e responsabilidade fiscal. • Correção de distorções contábeis. • Promoção de transparência e controle social.
Controle de contas anuais: • Julgar as contas dos administradores públicos (PC, TC, PCEX, TCEX) **Responsabilização administrativa e financeira:** • Julgar as contas de responsáveis por uso irregular de recursos públicos (TCE)	**Certificação das contas de gestores de recursos públicos**	• Julgamento da boa e regular aplicação dos recursos públicos. • Responsabilização pela má gestão de recursos públicos. • Promoção de transparência e controle social.
	Responsabilidade por dívida e punição de irregularidade[13]	• Proteção ao patrimônio público e recuperação de prejuízo. • Desestímulo a comportamento irregular. • Prevenção de irregularidade futura.
	Correção de falha ou irregularidade[14]	• Conformidade de ato ou contrato administrativo. • Impugnação de despesa indevida. • Prevenção de irregularidade futura.

[12] No tópico IV.1 deste guia são apresentados exemplos de aplicação dos tipos de benefícios.
[13] O tipo de benefício **Responsabilidade por dívida e punição de irregularidade** decorre da imputação de débito e da aplicação de multas e de outras sanções, como a inabilitação para o exercício de cargo público ou função de confiança e a inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública federal. O benefício decorrente de débito e multa não precisa ser registrado no sistema, uma vez que os dados serão capturados diretamente das deliberações. Já os benefícios das outras sanções devem ser registrados no sistema de benefícios.
[14] O tipo de benefício de **Correção de Falha ou Irregularidade** pode ter **subtipos** para identificar os benefícios decorrentes de: correção de ato e contrato administrativo; anulação de ato ou sustação de contrato; redução de valor contratado; interrupção de pagamento indevido; glosa ou impugnação de despesa; e compensação financeira em execução contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

Macroprocessos e tipos de processo de controle externo	Tipo de benefício	Valor e Benefícios
Fiscalização de conformidade e controle de legalidade de atos e contratos: • Apurar denúncias e representação (DEN, REPR) • Realizar auditorias de conformidade (RA, RI, RL, ACOM, RACOM, MON, RMON)	**Correção de falha ou irregularidade**	• Conformidade de ato ou contrato administrativo. • Impugnação de despesa indevida. • Prevenção de irregularidade futura.
	Economia em contratação pública	• Economia e maximização na alocação de recursos financeiros. • Prevenção de sobrepreço, superfaturamento e desperdícios. • Aperfeiçoamento de tabelas referenciais de custos
	Responsabilidade por dívida e punição de irregularidade[15]	• Desestímulo a comportamento irregular. • Proteção da integridade e do patrimônio público. • Prevenção de irregularidades futuras.
Fiscalização de conformidade e controle de legalidade de atos e contratos: • Apreciar a legalidade dos atos de pessoal (ADS, APOS, PCIV, PMIL, REFO, PEEC)	**Correção de ato ou pagamento de pessoal**	• Conformidade dos atos de pessoal (sujeitos a registro). • Sustação de pagamentos indevidos. • Prevenção de desperdícios e preservação de recursos públicos.
Fiscalização de conformidade e controle de legalidade de atos e contratos: • Acompanhar e avaliar processos de desestatização (DES)	**Valorização de ativo público em desestatização**	• Garantia de preço justo na venda de empresa ou bens públicos. • Recursos adicionais para investimentos prioritários. • Promoção de transparência e controle social.
	Tarifa pública justa	• Custo compatível com a qualidade do serviço público. • Legitimidade da ação governamental perante a sociedade.
	Fortalecimento da governança e redução de riscos	• Gestão pública mais organizada para entregar resultados. • Menor risco de falha ou interrupção de serviços públicos. • Prevenção de irregularidades, fraudes e corrupção.
	Satisfação do cidadão com o serviço público	• Maior qualidade de bens e serviços públicos. • Atendimento às necessidades prioritárias dos cidadãos. • Maior eficácia e efetividade da ação governamental.
Fiscalização de conformidade e controle de legalidade de atos e contratos: • Responder consultas (CONS)	**Orientação normativa e prevenção de irregularidade**	• Esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação de normas e jurisprudência. • Prevenção de irregularidades futuras. • Orientação de caráter normativo para os gestores públicos.
Fiscalização de conformidade e controle de legalidade de atos e contratos: • Promover a solução consensual de conflitos (SSC)	**Solução consensual de conflito**	• Antecipação de investimentos. • Redução de custos com litígios. • Segurança jurídica e confiança entre as partes.
Responsabilização administrativa e financeira: • Avaliar organização pública (RA, RL, ACOM, RACOM, MON, RMON) **Fiscalização de desempenho:** • Avaliar políticas, programas e serviços públicos (RA, RL, ACOM, RACOM, MON, RMON) • Fiscalizar a regulação de serviços públicos (RA, RL, ACOM, RACOM, MON, RMON)	**Fortalecimento da governança e redução de riscos**	• Gestão pública mais organizada para entregar resultados. • Menor risco de falha ou interrupção de serviços públicos. • Prevenção de irregularidades, fraudes e corrupção.
	Atendimento eficiente ao cidadão	• Melhoria no acesso e atendimento do serviço público. • Redução de custos ou otimização de processos operacionais. • Sustentabilidade e legitimidade da ação governamental.
	Satisfação do cidadão com o serviço público	• Maior qualidade de bens e serviços públicos. • Atendimento às necessidades prioritárias dos cidadãos. • Maior eficácia e efetividade da ação governamental.
	Tarifa pública justa	• Custo compatível com a qualidade do serviço público. • Legitimidade da ação governamental perante a sociedade.

[15] Neste macroprocesso o benefício se restringe a multas e outras sanções.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

Macroprocessos e tipos de processo de controle externo	Tipo de benefício	Valor e Benefícios
Processo transversal: • Promover a transparência, a participação cidadã e o controle social da gestão pública[16]	**Transparência, participação cidadã e controle social**	• Cidadãos mais bem informados para fiscalizar o governo. • Participação ativa dos cidadãos no controle da gestão pública. • Expectativa de controle da ação governamental.

50. A tabela a seguir consolida a **tipologia de benefícios** descrita acima, indicando as possibilidades de **caracterização** para cada tipo de benefício (direto, financeiro, não financeiro, qualitativo, potencial e efetivo):

Tipo de benefício	Direto	Financeiro	Não Financeiro	Qualitativo	Potencial	Efetivo
1. Confiança nas informações sobre finanças públicas	X	X	X	X	X	X
2. Certificação das contas de gestores de recursos públicos	X	X	X	X		X
3. Responsabilidade por dívida e punição de irregularidade	X	X	X			X
4. Correção de falha ou irregularidade	X	X	X	X	X	X
5. Economia em contratação pública	X	X	X		X	X
6. Correção de ato ou pagamento de pessoal	X	X	X	X	X	X
7. Valorização de ativo público em desestatização		X	X		X	X
8. Orientação normativa e prevenção de irregularidade	X		X	X		X
9. Solução consensual de conflito	X	X	X	X	X	X
10. Fortalecimento da governança e redução de riscos			X	X	X	X
11. Atendimento eficiente ao cidadão		X	X	X	X	X
12. Satisfação do cidadão com o serviço público			X	X	X	X
13. Tarifa pública justa		X	X		X	X
14. Transparência, participação cidadã e controle social	X		X	X	X	X

51. O sistema de benefícios deve mostrar os tipos de benefícios possíveis de acordo com o tipo de processo originador. Assistente de inteligência artificial poderá oferecer sugestões de benefícios, a partir dos dados informados na instrução de mérito, no relatório ou no acórdão. Antes de efetivar o registro, a unidade técnica pode aproveitar a sugestão do assistente ou elaborar um benefício diferente[17].

52. Para apoiar a avaliação de resultados e impactos das ações de controle externo, podem ser mensurados, dentre outros, os seguintes **indicadores gerenciais**:

a) **responsáveis com contas apreciadas**: percentual de responsáveis com contas julgadas regulares, regulares com ressalvas e irregulares;

b) **relatórios de gestão**: percentual de relatórios de gestão integrada elaborados e publicados de acordo com as normas expedidas pelo Tribunal;

c) **responsáveis com dívidas e sanções**: quantidade de responsáveis condenados em débito e multa, responsáveis inabilitados, empresas inidôneas, indisponibilidade e arresto de bens;

d) **fiscalizações concluídas**: número de fiscalizações concluídas, percentual concluído em determinado período, percentual de proposição do Congresso Nacional e de iniciativa do TCU;

[16] Inclui benefício de proposta de fiscalização a partir da participação cidadã, de improcedência de DEN e REPR e de arquivamento de TCE por ausência de pressupostos ou por contas iliquidáveis.
[17] Informações sobre a operacionalização do sistema informatizado constarão no próprio sistema e em ações de capacitação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

e) **auxílio direto ao Congresso Nacional**: informações prestadas e atendimentos a solicitações de fiscalização via Solicitações do Congresso Nacional (SCN), estudos encaminhados e participações de servidores em apoio a comissões parlamentares, incluindo as de inquérito (CPI);

f) **recuperação administrativa de dívidas**: valores recolhidos de dívidas em apuração com base em instrução normativa ou deliberação do TCU, no período que compreende a instauração do processo administrativo no órgão ou entidade de origem (incluindo a fase interna de TCE) até o envio da Cobrança Executiva (Cbex) pelo TCU ao órgão ou entidade com legitimidade para ingressar com a ação judicial de cobrança;

g) **recuperação judicial de dívidas**: valores recolhidos de dívidas impostas por deliberação do TCU a partir do envio da Cobrança Executiva (Cbex) ao órgão ou entidade com legitimidade para ajuizar a ação judicial de cobrança;

h) **deliberações alteradas ou anuladas por recurso**: índice de deliberações alteradas ou anuladas pelo tribunal por intermédio do provimento de recursos submetidos ao próprio TCU; e

i) **monitoramentos concluídos com registro de benefício efetivo**: índice de efetividade dos benefícios contabilizados pelo TCU nos vinte e quatro meses seguintes à deliberação de mérito.

III.3.3. Como o benefício é validado e contabilizado?

53. Validar o benefício financeiro ou não financeiro é o procedimento que atesta a adequação das informações registradas. É um controle de qualidade que serve para garantir que o benefício registrado está completo e devidamente comprovado. Após o registro no sistema, o benefício deve ser validado quando:

a) **Proposta de benefício**: ao despachar o processo para apreciação de mérito;

b) **Benefício efetivo antecipado durante a ação de controle**: após a confirmação do benefício;

c) **Benefício potencial**: em até trinta dias após a apreciação de mérito; e

d) **Benefício efetivo**: em até trinta dias após a apreciação de mérito ou de monitoramento.

54. A validação é feita por um servidor diferente do que registrou o benefício e, para manter a coerência com o fluxo processual, esse papel deve ser desempenhado por um servidor detentor de função comissionada na unidade técnica responsável pelo processo.

55. A contabilização é o ato oficial de confirmar e somar os benefícios validados aos resultados consolidados do TCU, depois que sua ocorrência no mundo real foi verificada. A contabilização é o carimbo final que diz: “estes benefícios de fato aconteceram, nós verificamos, e agora eles entram para a estatística oficial de resultados do Tribunal”.

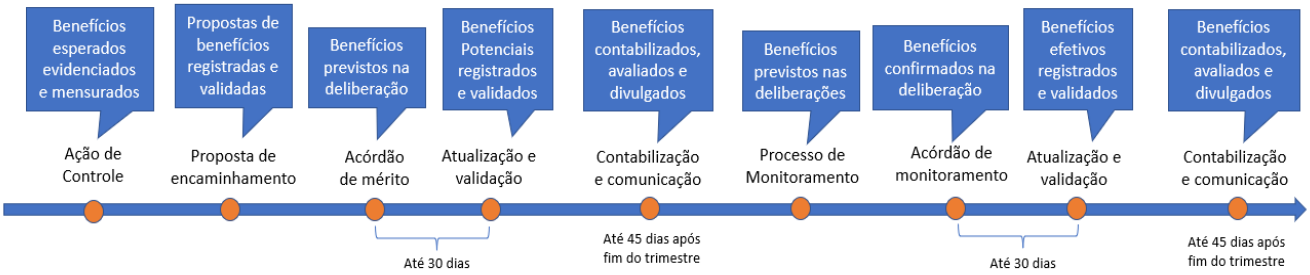
56. Em até quarenta e cinco dias após o final do trimestre, a **equipe gestora de benefícios** na Seinc, atualmente o Serviço de Normas Processuais e Benefícios do Controle (Seor), faz a contabilização dos benefícios validados. A contabilização ocorre em dois momentos distintos no ciclo de vida do benefício e permite ao tribunal gerenciar e comunicar dois conjuntos de informações complementares:

a) **Contabilização primária**: após a validação do **benefício potencial**, quando ele é somado ao agregado de resultados esperados. Este é um valor prospectivo, uma meta, que representa o impacto que o tribunal projeta gerar para a sociedade, com base em suas decisões.

b) **Contabilização final**: após a validação do **benefício efetivo**, quando ele é somado aos resultados confirmados no período. Esse é um valor retrospectivo, um resultado auditado, que representa o valor que foi de fato entregue à sociedade.

57. A contabilização, portanto, confere credibilidade ao benefício, pois atesta que ele passou por um processo de conferência. Veja no diagrama a seguir o ciclo completo do registro de benefícios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.



58. A validação e a contabilização são oportunidades de **controle de qualidade**[18]. O processo combina verificação e consolidação de dados, garantindo que a prestação de contas seja precisa, consistente e focada nos resultados da atuação do tribunal em benefício da sociedade.

III.4. Comunicação do benefício

59. Durante a contabilização, o Seor verifica o conjunto de dados e informações dos benefícios. Os dados são coletados automaticamente do sistema de benefícios para publicação no Painel de Resultados do TCU, disponível no portal na internet. A publicação no painel de resultados é feita pela unidade responsável na Segepres.

60. Em até 45 dias após o final do trimestre, o Seor elabora o **Relatório de Valor e Benefícios do Controle**. Esse relatório subsidia a avaliação pela Segecex dos resultados e impactos das ações de controle. Essa avaliação é importante para a análise crítica do desempenho e para realizar os ajustes necessários no planejamento, incluindo a previsão e priorização de futuras ações.

61. O relatório de benefícios subsidia também a elaboração, pela Segepres, do Relatório Trimestral de Atividades e do Relatório de Gestão – Prestação de Contas Anual do TCU. Esses relatórios institucionais são encaminhados ao Congresso Nacional, conforme normativos específicos. A Segepres, responsável pela comunicação institucional, usa as informações sobre os benefícios para divulgar nos canais de comunicação do TCU o valor público e os benefícios gerados para a sociedade.

IV. EXEMPLOS PRÁTICOS DE BENEFÍCIOS

IV.1. Exemplos práticos de tipos de benefícios

62. A seguir serão apresentados exemplos práticos para ilustrar como cada tipo de benefício se materializa e qual o impacto real que se espera na vida do cidadão (valor público). Os exemplos serão apresentados seguindo a sintaxe recomendada, destacando problema, medida e benefício.

🔎 Problema → 🛠 Medida → ✅ Benefício

IV.1.1. Confiança nas informações sobre finanças públicas

Benefício potencial de uma auditoria financeira: "Para resolver a falta de 21% das informações obrigatórias nas notas explicativas das demonstrações contábeis do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União (RPPS) de 2024, necessárias para que os usuários possam avaliar adequadamente os dados quantitativos relativos às estimativas do passivo atuarial do RPPS (9 das 43 informações requeridas na NBC TSP 15 não foram apresentadas, vide item 3.2.2 da Peça 49), a unidade técnica propôs recomendação para a inclusão, nas notas explicativas das demonstrações contábeis do exercício seguinte, de informações sobre características e natureza dos benefícios, responsabilidades da governança, riscos a que a entidade está exposta, taxa de desconto utilizada e contribuições esperadas, ao perfil de vencimento das obrigações. A recomendação foi confirmada pelo Tribunal no item 9.3.1 do Acórdão 11.234/2025-TCU-Plenário. Espera-se com a solução desse problema o aumento da confiança nas informações financeiras prestadas pelo governo e o cumprimento de normas contábeis que permitam a transparência e o controle social sobre o RPPS. Com informações mais completas, o cidadão e seus representantes podem avaliar o déficit previdenciário e tomar decisões melhores sobre o fundo".

[18] A garantia da qualidade é um processo contínuo que assegura a fidedignidade dos resultados desde a origem até a divulgação final. O processo se inicia nas unidades técnicas, quando os coordenadores, supervisores e diretores realizam o primeiro nível de controle de qualidade na evidenciação, mensuração e registro dos benefícios, seguindo as diretrizes do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ). O Seor realiza um segundo nível de controle, verificando amostra de registros validados no período para fins de contabilização e divulgação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

IV.1.2. Certificação das contas de gestores de recursos públicos

Benefício efetivo de uma prestação de contas: "Ao examinar a prestação de contas que consolida a gestão dos dirigentes e ordenadores de despesas da entidade X no exercício de 2020, foi verificado o atendimento às normas de prestação de contas, com destaque para as informações obrigatórias no Relatório de Gestão Integrada e do certificado expedido pelo órgão de controle interno pela regularidade das contas dos gestores. Apesar de terem sido identificadas falhas formais no controle de inventário de equipamentos, sem a ocorrência de prejuízos, a unidade técnica propõe julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação, com o envio de ciência sobre as falhas verificadas (vide item 3.2.1 da instrução à Peça 45). Espera-se que a certificação das contas, com o tratamento preventivo das falhas apontadas, promova o reconhecimento da correta gestão dos recursos públicos pelos responsáveis cujas contas foram julgadas regulares, além da transparência e do controle social sobre a conformidade dos atos e contratos examinados nesta prestação de contas e do desempenho da entidade na geração de valor público para os cidadãos, conforme demonstrado no relatório de gestão constante das presentes contas e publicado no sítio eletrônico da entidade na internet".

IV.1.3. Responsabilização por dívida e punição de irregularidade

Proposta de benefício de uma auditoria de conformidade: "Para resolver a fraude à licitação X do órgão Y cometida pela empresa Z na apresentação de atestados de capacidade técnica falsos para enganar a comissão de licitação e vencer a disputa de forma desleal, a unidade técnica propõe declarar, diante da gravidade da fraude e ocorrência de má-fé, a inidoneidade da empresa Z para licitar ou contratar com a administração pública federal por um período de 4 anos (Peça 34). Espera-se com a punição aplicada a proteção de futuras contratações com uma empresa comprovadamente fraudulenta, que poderia abandonar a obra, não entregar um serviço de qualidade ou cometer outros ilícitos. A sanção serve como desestímulo ao comportamento irregular, sinalizando para todos os fornecedores do governo que fraudes em licitações têm punições severas. Essa ação do TCU protege a integridade das contratações públicas, garante ambiente de competição justo e assegura que empresas sérias e capazes executem os projetos que servem à população".

IV.1.4. Correção de falha ou irregularidade

Benefício potencial de uma representação: "Para resolver a restrição de competitividade no edital do Pregão Eletrônico 99/2020, relativo a exigência de uma única marca para o fornecimento de sala cofre para o órgão X, a unidade técnica propôs determinação para a anulação do certame e publicação de novo edital sem a exigência questionada (Peça 56). A determinação foi confirmada pelo Tribunal no item 9.1.2 do Acórdão 12.123/2025-TCU-Plenário. Espera-se que a solução desse problema permita que várias empresas possam competir em igualdade de condições, em conformidade com a legislação (especificar) e a jurisprudência do TCU (especificar). Ao corrigir a falha no edital antes da compra, o TCU assegura uma licitação justa e competitiva, prevenindo irregularidades futuras, como uma compra direcionada e possivelmente mais cara, promovendo a transparência e o controle social sobre o ato administrativo".

IV.1.5. Economia em contratação pública

Benefício efetivo em auditoria de conformidade: "Para resolver o sobrepreço identificado no orçamento da Licitação 67/2024 do órgão W para a construção de um terminal portuário, representado pelo custo do aço 31% acima do valor de referência da tabela oficial T, totalizando R$ 57.545.328,00 (evidências às Peças 87 e 88 e memória de cálculo em anexo), a unidade técnica propôs determinação para que fosse ajustado o custo do item aos valores de mercado, antes do prosseguimento da licitação (Peça 92). A determinação foi confirmada pelo Tribunal no item 9.1.4 do Acórdão 23.321/2024-TCU-Plenário. Ao fazer o monitoramento, o Acórdão 543/2024-TCU-Plenário confirmou o cumprimento da determinação e verificou que a Licitação 67/2024 foi homologada com uma redução de R$ 60 milhões no custo do aço (evidência à Peça 103). A solução desse problema gerou economia significativa para os cofres públicos, além de prevenir que o sobrepreço se concretizasse, onerando o custo final da obra".

IV.1.6. Correção de ato ou pagamento de pessoal

Benefício potencial em ato inicial de aposentadoria: "Para resolver o pagamento de vantagem pessoal indevida no cálculo de proventos de um servidor do órgão X, no valor mensal de R$ 3.000,00, a unidade técnica propôs considerar o ato ilegal e determinar a exclusão da parcela irregular, além de orientar o órgão a enviar novo ato, sem a irregularidade apontada (Peças 34 e 35). A proposta da unidade foi confirmada pelo Acórdão 10.445/2020-TCU-1ª Câmara. Espera-se que a solução desse problema gere economia para os cofres públicos no valor total de R$ 390.000,00 (R$ 3.000,00 por mês x 13 pagamentos no ano x 10 anos)[19]. A ação garante conformidade do ato sujeito a registro e impede que um erro na composição dos proventos gere um prejuízo continuado".

[19] Por se tratar de um pagamento continuado, que se repete mensalmente por tempo indeterminado, é possível usar um prazo de duração dos efeitos do benefício de até 10 anos. Foram considerados 13 pagamentos por ano, relativos aos 12 meses mais o 13º salário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

IV.1.7. Valorização de ativo público em desestatização

Benefício efetivo em processo de desestatização: "Durante a análise do processo de privatização de uma empresa estatal de energia, a unidade técnica identificou que o cálculo do preço mínimo de venda não considerou adequadamente o valor de alguns ativos importantes da empresa (evidências). Após a determinação do item 9.1.4 do Acórdão 22.987/2021-Plenário, o modelo de avaliação foi refeito e o preço mínimo no leilão da estatal aumentou em R$ 1 bilhão (evidência à Peça 33). A ação do TCU garantiu que o patrimônio público fosse vendido por um preço justo, resultando em recursos adicionais que podem ser usados em investimentos prioritários para o país".

IV.1.8. Tarifa pública justa

Proposta de benefício em auditoria de conformidade: "Para resolver o erro na fórmula de cálculo do reajuste anual da tarifa de pedágio de uma rodovia concedida, que incluía custos que já haviam sido amortizados, a unidade técnica propôs determinação à agência reguladora para revisão dos custos incluídos no cálculo do reajuste da tarifa (Peça 77). Espera-se que a solução desse problema gere redução de 7,5% no reajuste final da tarifa de pedágio a ser pago pelos usuários (memória de cálculo em anexo). Com essa ação do TCU, o usuário passa a pagar um preço mais justo pelo serviço, o que aumenta a legitimidade da ação governamental perante a sociedade".

IV.1.9. Atendimento eficiente ao cidadão

Benefício efetivo em auditoria operacional: "Para resolver o excesso de etapas manuais na emissão de licença ambiental, que levam, em média, 90 dias (Peça 21), a unidade técnica propôs recomendar ao órgão responsável a digitalização e automatização de parte do processo, reduzindo o tempo total em 20 dias. A recomendação foi encaminhada pelo Acórdão 21.211/2023-Plenário. Após o monitoramento, verificou-se que o tempo médio de emissão da licença foi reduzido para 15 dias (Peça 55). A partir da implementação da medida sugerida pelo TCU, o órgão ambiental promoveu a otimização de processos operacionais e, agora, o cidadão e as empresas têm um serviço mais rápido e fácil".

IV.1.10. Orientação normativa e prevenção de irregularidade

Proposta de benefício em consulta: "Para resolver a dúvida do Ministério X sobre a viabilidade jurídica da participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) em licitações promovidas por sociedade de economia mista para operacionalização do Programa Y (Peça 13), a unidade técnica propôs responder ao consulente, em parecer detalhado (Peça 25), que é juridicamente admissível a participação de Oscip nessas licitações, desde que observados os princípios constitucionais. Espera-se que a resposta dessa consulta gere aplicação correta da Constituição e da norma legal. Ao orientar o gestor, o TCU evita que licitações futuras sejam feitas de forma irregular".

IV.1.11. Solução consensual de conflito

Benefício potencial em solicitação de solução consensual: "Para resolver a solicitação de solução consensual do conflito instalado no contrato X, que já possui um longo e custoso litígio judicial (Peças 24 a 45), a unidade técnica promoveu a pactuação do termo de ajuste entre as partes, aprovado pelo Acórdão 12.345/2025-Plenário, representado pela renovação do contrato com novo plano de investimentos (Peças 48 a 51). Espera-se que a solução consensual gere antecipação de investimentos de R$ 56 milhões em cinco anos e redução de custos com a desistência dos litígios em andamento (memória de cálculo em anexo). Em vez de a obra ficar parada por mais uma década em disputas judiciais, ela é retomada, gerando empregos e desenvolvimento. Isso traz segurança jurídica e fortalece a confiança entre o setor público e o privado".

IV.1.12. Fortalecimento da governança e redução de riscos

Proposta de benefício em auditoria de conformidade: "Para resolver a ausência de um plano de contingência para proteger os sistemas de informática de ataques *hackers* na empresa estatal X, colocando em risco as informações comerciais e os dados de milhões de cidadãos (Peça 44), a unidade técnica propôs determinação para a implementação urgente de uma política de segurança da informação, com planos de prevenção e recuperação dos riscos identificados (Peça 66). Espera-se que a solução desse problema gere o fortalecimento da governança digital e a prevenção de riscos que poderiam comprometer o funcionamento e a imagem da empresa. A ação do TCU busca reduzir também a vulnerabilidade a fraudes e proteger os dados sensíveis dos cidadãos".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

IV.1.13. Satisfação do cidadão com o serviço público

Benefício efetivo em auditoria operacional: "Para reduzir as longas filas, falta de médicos e instalações precárias em postos de saúde do município M, resultando em um índice de satisfação de 35%, levantado em pesquisa junto a população local, a unidade técnica recomendou à prefeitura a reorganização da escala dos médicos e a reforma dos postos de atendimento (Peças 45 a 67). A recomendação foi confirmada pelo Tribunal no Acórdão T, com expectativa de melhoria do índice para 70%. Ao fazer o monitoramento da deliberação, a unidade técnica realizou nova pesquisa junto aos usuários e profissionais de saúde e constatou o aumento significativo de 82% de satisfação dos cidadãos com os serviços de atenção básica de saúde municipal. A ação do TCU levou a uma melhoria real na experiência das pessoas, garantindo o atendimento às suas necessidades prioritárias e aumentando a eficácia e eficiência da ação governamental".

IV.1.14. Transparência, participação cidadã e controle social

Benefício potencial em denúncia: "O TCU verificou que a agência reguladora R não publicava as atas de suas reuniões deliberativas, dificultando que a sociedade soubesse como as decisões eram tomadas. O Tribunal determinou que todas as atas fossem publicadas em até 15 dias e que a criação de formulário online para o cidadão enviar sugestões e críticas (evidências). A medida amplia os canais de participação ativa dos cidadãos, que agora podem acompanhar e influenciar as decisões do órgão regulador, fortalecendo a transparência e o controle social".

Benefício efetivo em representação: "Para resolver a representação feita sobre possível cláusula restritiva de competitividade no Edital X da Licitação Y, a unidade técnica promoveu oitiva do órgão Z e constatou que a cláusula estava devidamente fundamentada e não acarretava restrição à competitividade do certame, tanto que seis empresas apresentaram propostas em conformidade com o edital (evidências). A ação do TCU gerou transparência dos atos examinados e expectativa de controle sobre a atuação da administração pública, além de promover a segurança jurídica da licitação questionada".

IV.2. Exemplos práticos de cálculo de benefícios

63. A seguir serão apresentados exemplos práticos para ilustrar como pode ser feita a evidenciação e a mensuração dos benefícios, com a indicação do valor público. Os exemplos de benefícios financeiros e não financeiros são apresentados conforme a sintaxe (problema, medida e benefício).

🔎 Problema → 🛠 Medida → ☑ Benefício

IV.2.1. Restituição de recursos financeiros a órgão ou entidade

Proposta de benefício em auditoria: "Para resolver o superfaturamento identificado em auditoria de conformidade nas obras de construção do Viaduto Y, em virtude de a construtora ter usado concreto com especificações inferiores às previstas no contrato, mas ter faturado e recebido como se tivesse usado o material de qualidade superior, resultando em pagamento indevido no valor de R$ 5 milhões, conforme evidências às Peças 33 e 34, a unidade técnica propõe determinação ao órgão contratante para que notifique a construtora a efetuar a devolução, no prazo de 30 dias, dos valores pagos indevidamente. Espera-se com a implementação da medida a restituição integral aos cofres da entidade do valor superfaturado de R$ 5 milhões. Este benefício representa a correção de uma grave falha contratual e a efetiva proteção do patrimônio público. Ao garantir a devolução do valor pago indevidamente, a atuação do TCU assegura que os recursos da sociedade sejam aplicados corretamente, conforme as especificações do contrato, e desestimula práticas de superfaturamento em contratações públicas."

Memória de cálculo: o valor superfaturado (benefício a ser restituído) é calculado pela diferença entre o preço do material contratado (A = R$ 5.000,00 o m^3) e o preço do material efetivamente utilizado (B = R$ 4.500,00 o m^3), multiplicado pelo volume total (C = 10.000 m^3). Os preços pagos constam nas faturas e notas fiscais (Peças 33). O material usado foi evidenciado em laudo pericial e o preço apurado em cotações de mercado (Peça 34). Fórmula do valor do benefício = (preço contratado A – preço utilizado B) x volume total C = (R$ 5.000,00 – R$ 4.500,00) x 10.000 m^3 = R$ 5.000.000,00.

Proposta de benefício em TCE: "Para resolver a restituição do saldo de R$ 500 mil não utilizado do Convênio X ao concedente Y, após concluída a obra objeto do ajuste (Peça 77), a unidade técnica propõe determinação ao município Z, como convenente, para que efetue a devolução ao órgão Y, no prazo de 30 dias, dos saldos remanescentes da conta vinculado ao Convênio X (Peça 88). Espera-se com a implementação da medida a restituição aos cofres da entidade contratante do saldo remanescente do convênio (R$ 500 mil). A atuação do TCU assegura a conclusão do ajuste com a devida prestação de contas dos valores aplicados e com o recolhimento ao repassador dos recursos públicos não utilizados na consecução da obra para atender à população".

Obs.: o valor do benefício é o próprio valor do saldo a ser restituído, não necessitando de memória de cálculo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

IV.2.2. Glosa ou impugnação de despesas irregulares e redução do valor contratado

Benefício efetivo em acompanhamento: "Para resolver as despesas indevidas referentes a cobranças por internações hospitalares inexistentes (Peça 18), a unidade hospitalar, após o questionamento da equipe de fiscalização, suspendeu o pagamento das referidas despesas (evidência à peça 20). A solução do problema gerou economia de R$ 132.424,80 aos cofres públicos, valor que poderá ser usado no pagamento de serviços de saúde efetivamente prestados à população, garantindo o uso correto do dinheiro público".

Obs.: supondo terem sido várias despesas em datas diferentes, a unidade técnica deve demonstrar na memória de cálculo os valores unitários das cobranças indevidas, cuja soma será o valor total glosado.

Benefício potencial em auditoria: "Para resolver o superfaturamento apurado no valor total de R$ 395.557,76 (Peça 22), a unidade técnica propõe determinar à Secretaria Municipal de Obras do Município ABC, no prazo máximo de trinta dias, que providencie a glosa nos pagamentos pendentes do Contrato 21/2009 do valor superfaturado. O Acórdão 32.221/2017-Plenário encaminhou a determinação. Espera-se que a solução do problema gere economia aos cofres públicos de R$ 395.557,76, valor que poderá ser usado no pagamento de serviços complementares necessários para a efetiva entrega do equipamento público à população".

Obs.: supondo terem sido várias despesas em datas diferentes, a unidade técnica deve indicar na memória de cálculo os valores unitários das cobranças indevidas e os valores que seriam justos, com base em tabela de custos oficiais ou pesquisa de mercado, de modo que o benefício será a diferença entre esses valores.

IV.2.3. Interrupção de pagamentos indevidos

Proposta de benefício em auditoria: "Para resolver o erro no sistema que gerou pagamentos indevidos no valor total de R$ 500 mil por ano em 200 contratos de terceirização de um banco público, ocorridos entre 2022 e 2025 (evidência à Peça 77), a unidade técnica propõe determinar ao banco que adote as providências para corrigir os contratos e obter a devolução dos valores pagos indevidamente. Espera-se que a solução desse problema gere benefício financeiro total de R$ 745 milhões (evidência à Peça 88). Além do benefício direto para os cofres da instituição financeira com a restituição de pagamentos indevidos, a atuação do TCU garantiu a economia futura por deixar de pagar valores indevidos no horizonte de 3 anos. Essa divisão demonstra de forma mais completa o impacto da atuação do TCU, que não só recupera recursos para o banco, mas também estanca uma sangria contínua, garantindo uma economia futura substancial. O benefício total pode ampliar as linhas de crédito para pequenos empreendedores, fomentando a geração de emprego e renda em diversas comunidades".

Memória de cálculo: o benefício é composto por duas parcelas, uma relativa à recuperação das perdas passadas (A) e outra da economia futura (B). O cálculo das perdas passadas envolve o valor do principal, representado pelos pagamentos indevidos anuais de 200 contratos por 4 anos (R$ 500 mil x 200 x 4 = R$ 400 milhões), somado com a correção monetária calculada até a data de referência de 1º/1/2025, ano do registro do benefício (R$ 50 milhões), deduzido o custo estimado pelo gestor para a correção dos contratos (R$ 5 milhões). Fórmula do valor do benefício de restituição A = R$ 400 milhões + R$ 50 milhões – R$ 5 milhões = R$ 445 milhões. O cálculo da economia futura B = R$ 500 mil x 200 contratos x 3 anos = R$ 300 milhões. Assim, o valor total do benefício, somando as duas partes A + B = R$ 445 milhões + R$ 300 milhões = R$ 745 milhões.

Benefício potencial em acompanhamento (auditoria contínua): "Para resolver o pagamento indevido de uma gratificação de R$ 1.000,00 mensais a 20 servidores de um hospital público, que vinha ocorrendo há 2 anos (26 pagamentos) e que seria paga por prazo indeterminado, a unidade técnica propôs determinar a imediata suspensão dos pagamentos e dispensa de devolução dos valores recebidos de boa-fé, conforme jurisprudência do Tribunal. A proposta foi confirmada no Acórdão X. Espera-se com a solução do problema a economia de R$ 2.600.000,00, ao evitar que esses pagamentos continuassem por um período estimado de 10 anos (20 servidores x 130 meses x R$ 1.000,00 por mês). A economia pode se traduzir na compra de novos equipamentos para o hospital público, como um tomógrafo ou o aumento de leitos de UTI, reduzindo filas de espera para exames e salvando vidas".

Obs.: o valor do benefício decorrente de interrupção de pagamento em ato de pessoal pode ser calculado considerando o prazo de duração de 10 anos, quando os pagamentos se repetem por tempo indeterminado, conforme detalhado no próximo item deste tópico.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

IV.2.4. Método específico para cálculo de benefícios de atos de pessoal

A ação de controle que abrange atos de pessoal (ADS, APOS, PCIV, PMIL, REFO, PEEC) pode resultar na expedição de determinação para que a unidade jurisdicionada interrompa o pagamento de vantagem indevida e, em alguns casos, que adote providências para que o beneficiário devolva os valores recebidos indevidamente. O valor do benefício decorrente da suspensão de pagamento indevido pode ser mensurado pelo valor total que deixará de ser pago, se o prazo for determinado, ou pelo valor total que seria pago no período de 10 anos, se o prazo for indeterminado. No caso de devolução dos valores recebidos indevidamente, o valor do benefício será o montante apurado ou estimado na ação de controle. Se a determinação alcançar pagamentos realizados há mais de 5 anos, atualizar monetariamente os valores até o dia 1º do mês de janeiro do ano do registro do benefício.

Como os atos de pessoal representam volume considerável de processos, **o registro dos benefícios em cada processo é dispensado**, devendo a Unidade Especializada em Fiscalização de Pessoal (AudPessoal) registrar, até 15 dias após o encerramento de cada trimestre, o valor total dos benefícios propostos resultantes da análise dos atos de pessoal no período, para fins de inclusão no relatório de atividades do TCU, discriminando os valores decorrentes de interrupção de pagamentos indevidos daqueles relativos a devolução de valores recebidos indevidamente. O Seor irá ta como **benefícios financeiros efetivos** o total dos benefícios propostos pela AudPessoal decorrentes da interrupção de pagamentos indevidos. Já o total dos benefícios propostos decorrentes de devolução de valores recebidos indevidamente serão contabilizados como **benefícios potenciais**. O benefício decorrente da efetiva devolução dos valores recebidos indevidamente poderá ser objeto de monitoramento específico ou compor o indicador gerencial mencionado no item 52.f deste guia.

IV.2.5. Redução de tarifa pública em contrato de concessão

Proposta de benefício em acompanhamento: "Para resolver o problema de previsão de custos indevidos de R$ 10 milhões por ano, decorrente de uma metodologia de reajuste de preços falha, identificada em um novo contrato de concessão de rodovia com duração de 20 anos, a unidade técnica propõe determinação para a correção da cláusula contratual 11.2.3 antes do início da operação da concessão, a partir da revisão do fluxo de caixa do empreendimento. Espera-se que a solução desse problema gere uma redução de R$ 0,50 no valor da tarifa por praça de pedágio. Essa medida representa um benefício direto para o cidadão usuário da rodovia, que passará a contar com um pedágio mais barato em R$ 0,50 em todas as praças de pedágio durante todo o período da concessão. O valor desta ação é a economia direta e real no bolso de milhões de motoristas que utilizarão a rodovia nos próximos 20 anos. A atuação preventiva do TCU garantiu que a tarifa de pedágio já nascesse mais justa e barata, tornando um serviço público essencial mais acessível e evitando que os cidadãos pagassem por um custo que não existia".

Memória de cálculo: a redução no valor da tarifa de pedágio é calculada a partir da redução dos custos indevidos de R$ 10 milhões por ano que integravam o cálculo do fluxo de caixa da concessão. A economia prevista ao longo da concessão é dividida entre o valor dos primeiros cinco anos (A) e o valor do 6º ano ao 20º ano da concessão, que deve ser trazido a valor presente (B). O cálculo da primeira parte A = R$ 10 milhões x 5 anos = R$ 50 milhões. Para o cálculo da segunda parte B (R$ 10 milhões x 15 anos = R$ 150 milhões), deve ser usada uma taxa de desconto apropriada (como a taxa interna de retorno do contrato) para trazer o montante a valor presente em 1º/1/2025, ano da data do registro. A equipe de fiscalização demonstrou que esse valor ficou em R$ 120 milhões. Total de economia na concessão = A + B = R$ 50 milhões + 120 milhões = R$ 170 milhões. Cálculo do valor do benefício: a equipe demonstrou que a economia de R$ 170 milhões, aplicando as premissas da modelagem financeira do empreendimento, gerou uma redução de R$ 0,50 no valor da tarifa base (incluir planilha do cálculo detalhado).

IV.2.6. Correção de falhas na modelagem econômico-financeira de concessão

Benefício efetivo em desestatização: "Para resolver as inconsistências verificadas no cálculo da modelagem econômico-financeira da privatização da empresa X, que resultou na elevação do preço mínimo em R$ 1 bilhão, a unidade técnica propôs recomendar ao ministério Y a alteração do cálculo da modelagem para incluir receita não considerada no fluxo de caixa (evidência à Peça 43). A recomendação constante do item 9.3 do Acórdão 13.145/2020-Plenário foi acolhida pelo ministério, de modo que o preço mínimo do leilão subiu de R$ 13 bilhões para R$ 14 bilhões. A ação do TCU proporcionou a valoração justa dos ativos públicos, com a obtenção de recursos adicionais para investimentos prioritários na melhoria dos serviços prestados aos cidadãos".

Obs.: a elevação do preço mínimo da privatização deve ser demonstrada na memória de cálculo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

IV.2.7. Melhoria no atendimento ao cidadão

Benefício potencial em auditoria: "Para resolver a ineficiência no processamento de solicitações de revisão de benefícios (atualmente 50 processos por mês), a unidade técnica propôs recomendação de inclusão de regras de negócio no sistema informatizado, tornando desnecessária a verificação individual dos pleitos e reduzindo o risco de erros humanos. Espera-se a elevação em 20% no número de processos analisados, que equivale a 10 processos analisados a mais por mês, acréscimo de 120 por ano. A ação do TCU contribui para a melhoria no atendimento ao cidadão. Um aumento de 120 processos analisados por ano significa que 120 famílias ou indivíduos que terão suas solicitações de revisão de benefícios respondidas mais rapidamente, reduzindo o tempo de espera e a incerteza. Além disso, a automação libera a equipe técnica para se dedicar aos casos mais complexos, que exigem análise aprofundada, melhorando a qualidade e a confiabilidade geral do serviço".

Memória de cálculo: o aumento no número de processos analisados é calculado multiplicando a capacidade de análise atual ou linha de base (A = 50 processos por mês) pelo incremento percentual de aumento esperado com as medidas propostas (B = aumento de 5% ao mês). A linha de base foi obtida pela média de produção da equipe nos últimos 12 meses (Peça 55). Já o aumento percentual foi estimado pela equipe de auditoria com base na análise de eficiência do fluxo de trabalho e no potencial de automação para eliminar a verificação manual de uma parcela dos casos (Peça 60). Fórmula do valor do benefício = capacidade mensal A x percentual de aumento B = 50 x 0,20 = 10 processos por mês = 10 x 12 = 120 processos por ano.

IV.2.8. Melhoria na governança e nos controles internos

Benefício efetivo em acompanhamento: "Para resolver o alto risco de pagamentos indevidos (evidências) no Programa Bolsa Família (PBF), cuja causa-raiz é a baixa taxa de atualização do CadÚnico, que era de apenas 58% em 2022, o que compromete a eficácia e efetividade do programa, a unidade técnica propôs recomendação, acolhida pelo Tribunal no subitem 9.1.3 do Acórdão 2725/2022-Plenário, para que o gestor adotasse uma série de medidas para aprimorar a administração do cadastro, incluindo a implementação de novos processos de averiguação e revisão cadastral que resultaram em mais de 1,7 milhão de cancelamentos e 1,7 milhão de bloqueios de benefícios irregulares (conforme Instrução Normativa Conjunta 03/2023 e dados à Peça 27). Após o monitoramento, verificou-se uma melhoria que elevou a taxa de atualização do CadÚnico para 80% em 2023, um aumento de 22%. A melhoria na qualidade do cadastro, induzida pela atuação do TCU, permitiu ao gestor identificar e agir sobre os benefícios irregulares. Ao garantir que o CadÚnico reflita com mais precisão a realidade das famílias, a ação do TCU assegurou que o Bolsa Família se tornasse mais justo e efetivo, direcionando bilhões de reais para quem realmente precisa e evitando que recursos essenciais fossem desviados para pagamentos indevidos. Isso aumenta a credibilidade do programa e garante que o amparo social chegue de forma mais eficaz às populações mais vulneráveis do país".

Memória de cálculo: o cálculo deve focar no indicador de gestão que foi a causa da melhoria, e a expressão do valor público deve conectar essa melhoria aos resultados concretos observados. A = Taxa de Atualização do CadÚnico (Linha de Base), percentual da base do CadÚnico que estava com dados atualizados antes da implementação da recomendação do TCU = 58% (em 2022), conforme dados obtidos no relatório de acompanhamento (Peça 24). B = Taxa de Atualização do CadÚnico (Resultado Efetivo), percentual da base do CadÚnico com dados atualizados após a implementação da recomendação, conforme verificado no monitoramento = 80% (em 2023), conforme dados obtidos no relatório de monitoramento (Peça 27). Fórmula do valor do benefício = Taxa de Atualização Efetiva (B) - Taxa da Linha de Base (A) = 80% - 58% = 22%.

Proposta de benefício em auditoria: "Para resolver a deficiência nos controles internos do órgão X, que resulta em um acompanhamento precário e pouco confiável das metas físicas e financeiras do Plano Plurianual (PPA), o que, na prática, deixa os gestores sem saber se os projetos estão atrasados, se os recursos estão sendo aplicados corretamente ou se os objetivos estão sendo alcançados, criando um ambiente de alto risco para ineficiência, desperdício de dinheiro público e até mesmo para desvios de finalidade (Peça Y), a unidade técnica propõe recomendação para que a entidade estruture um ciclo completo de governança e gestão, incluindo a implementação de um painel de controle para o monitoramento contínuo das metas do PPA, a definição de indicadores de desempenho claros e objetivos para cada projeto (como percentual de execução e custo por etapa), a capacitação dos gestores para que saibam interpretar esses dados e tomar decisões ágeis, e a realização de auditorias internas periódicas para garantir a integridade das informações. Espera-se que a solução desse problema gere acentuada melhoria na eficiência administrativa e na integridade da gestão pública. Na prática, isso significa que a entidade passará a ter a capacidade de identificar desvios e atrasos em tempo real, permitindo que os gestores corrijam o rumo dos projetos antes que o prejuízo aumente. Para o cidadão, isso se traduz na maior probabilidade de que as promessas do governo se tornem realidade: as escolas e hospitais previstos no PPA têm mais chances de serem entregues no prazo e com o custo planejado, e os serviços públicos chegarão com mais qualidade à população, garantindo que o dinheiro dos impostos seja efetivamente convertido em melhorias na vida de todos".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

Memória de cálculo: Este é um exemplo de um benefício qualitativo de alto impacto. Ele não se mede em Reais ou em números de processos, mas sim na criação de uma capacidade de gestão que antes não existia. O desafio aqui é criar uma "memória de cálculo" para algo que não é calculado com uma fórmula matemática, mas que precisa ser igualmente rigoroso e verificável. A abordagem correta é transformar a memória de cálculo em uma memória de mensuração ou *framework* de avaliação, que detalha como o benefício será evidenciado e confirmado.

Assim, o benefício será mensurado pela verificação da implementação dos seguintes componentes essenciais de governança, que foram objeto da recomendação do TCU:

A. Painel de Controle (Dashboard). Linha de base: acompanhamento realizado por planilhas descentralizadas e relatórios manuais. Situação esperada: painel implementado e em uso pela alta gestão, com dados atualizados em tempo real ou, no mínimo, mensalmente. Evidência: acesso ao sistema do painel durante o monitoramento.

B. Indicadores de Desempenho (KPIs). Linha de base: indicadores genéricos, sem metas claras ou metodologia de apuração definida. Situação esperada: indicadores definidos, publicados e monitorados para 100% dos projetos estratégicos do PPA. Evidência: obter no monitoramento o documento oficial com a lista de KPIs e suas metas.

C. Capacitação de Gestores. Linha de base: gestores sem treinamento formal para uso de dados na tomada de decisão. Situação esperada: capacitação realizada para 100% dos gestores de projetos do PPA, com comprovação de participação. Evidência: obter no monitoramento as listas de presença e certificados do treinamento.

D. Auditorias Internas Periódicas. Linha de base: ausência de um ciclo de auditoria interna focado na verificação da integridade dos dados de desempenho. Situação esperada: ciclo anual de auditoria interna implementado, com relatórios produzidos e encaminhados à alta gestão. Evidência: obter no monitoramento o Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) e os relatórios emitidos.

Metodologia de Aferição do Benefício: o benefício qualitativo será considerado efetivo no monitoramento quando for verificado o cumprimento de, no mínimo, 3 dos 4 componentes de governança listados acima (A, B, C e D), demonstrando uma mudança sistêmica e substancial na capacidade de gestão da entidade. A implementação de todos os quatro componentes representará o cumprimento integral e o máximo impacto da deliberação. O benefício efetivo é a implantação de um ciclo completo de governança e gestão estratégica, capacitando a entidade a monitorar suas metas do PPA com base em dados e evidências, e não mais em percepções subjetivas.

IV.2.9. Melhoria nos resultados de política pública

Benefício efetivo em auditoria operacional: "Para resolver a interrupção do tratamento do esquema I pelos portadores de tuberculose, que têm que retomá-lo com antibióticos do esquema II, que são muito mais caros e com maiores efeitos colaterais, unidade técnica propôs recomendação para que os pedidos passassem a ser feitos de forma padronizada pelo *software*, o que reduziria praticamente a zero o número de pedidos errados. Além disso, a implementação da recomendação reduziria o tempo gasto para consolidação dos pedidos pelo órgão repassador, de 32 para 7 dias. A recomendação foi encaminhada ao órgão X por meio do Acórdão 999/2000-Plenário, sendo que o monitoramento constatou que o processo de planejamento da aquisição de medicamentos foi revisado, com a redução do prazo e a melhoria na forma de encaminhamento das necessidades pelos estados ao órgão repassador federal, acarretando redução de erros de 70% dos pedidos para menos de 13%, evitando a necessidade de remanejamento de estoques. A ação do TCU contribui para a eficácia do programa, a redução de interrupções no tratamento e o aumento do prognóstico de cura dos pacientes atendidos".

Memória de cálculo: este é um exemplo de um benefício efetivo (confirmado no monitoramento) e de natureza não financeira, com um impacto social imenso. A memória de cálculo aqui precisa refletir o que foi constatado na fase de monitoramento, comparando o "antes" e o "depois". Como o benefício tem duas dimensões claras e mensuráveis (redução de erros e redução de tempo), a melhor abordagem é criar uma memória de cálculo para cada uma delas e, em seguida, consolidar os resultados. A redução de erros = a linha de base da taxa de erros antes da recomendação (70%) menos a taxa de erros medida no monitoramento (13%) = 57%. A redução de prazo também é calculada pela diferença entre a linha de base (32 dias) e o valor medido após a implementação da recomendação (7 dias) = 25 dias (redução de 78% no tempo para a aquisição dos medicamentos).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

IV.2.10. Satisfação do cidadão com o serviço público

Benefício potencial em auditoria: "Para resolver a baixa satisfação no atendimento de um hospital federal, que envolve processos de recepção e triagem desorganizados, longos tempos de espera e falta de clareza nas informações prestadas, resultando em um índice de satisfação de 35%, levantado em pesquisa junto a população local (Peça XX), a unidade técnica propôs recomendação à administração do hospital para a implementação de um conjunto de medidas, incluindo a adoção de um sistema de agendamento digital para consultas, a reorganização do fluxo de atendimento na recepção e a capacitação dos funcionários em atendimento humanizado. Espera-se que a solução do problema aumente o nível de satisfação do cidadão com o serviço prestado pela unidade hospitalar para 70%, avaliando como "bom" ou "ótimo" em pesquisa de satisfação. A ação do TCU vai além do número: ela representa a transformação de um serviço público estressante e frustrante em uma experiência de atendimento digna e eficiente. Um aumento de 35% na satisfação significa que os cidadãos passarão a confiar mais no hospital, o que incentiva a busca por cuidados preventivos e reduz a sobrecarga em outros hospitais de emergência. Para a comunidade, isso se traduz em mais saúde, menos tempo perdido em filas e, fundamentalmente, no fortalecimento da confiança de que o Estado se importa e trabalha para o seu bem-estar".

Memória de cálculo: o aumento do nível de satisfação do cidadão será calculado com o uso do indicador Índice de Satisfação do Cidadão (ISC), medido como o percentual de usuários que avaliam o atendimento como "Bom" ou "Ótimo" em pesquisa de satisfação. Componentes do Cálculo:

Índice de Satisfação A (Linha de Base): percentual de usuários que avaliavam o atendimento como "Bom" ou "Ótimo" antes da implementação das recomendações. Valor medido: 35%. Evidência: Relatório de Auditoria (Peça 30), com base em pesquisa de satisfação realizada pela equipe de auditoria com 500 usuários.

Índice de Satisfação B (Meta de Melhoria): percentual de usuários que se espera que avaliem o atendimento como "Bom" ou "Ótimo" após a implementação das melhorias. Valor esperado: 70%. Meta estabelecida pela equipe de auditoria, com base em *benchmarks* de outras unidades hospitalares que implementaram sistemas similares.

Fórmula do valor do benefício: o benefício é o aumento, em pontos percentuais, no Índice de Satisfação do Cidadão = Meta de Melhoria (B) - Linha de Base (A) = 70% - 35% = 35%.

IV.2.11. Transparência, Participação Cidadã e Controle Social

Proposta de benefício em representação: "Para resolver um suposto direcionamento na licitação X do órgão Y, com base em expediente encaminhado ao TCU como representação, o qual, apesar de relatar um fato grave, não cumpre múltiplos requisitos essenciais de admissibilidade (não veio acompanhada de qualquer documento ou indício que comprovasse a alegação, como a cópia do edital ou provas do suposto direcionamento), a unidade técnica propõe não conhecer a representação e determinar o seu arquivamento, com base no artigo 235 do Regimento Interno do TCU, dando ciência da decisão ao remetente. Espera-se que a solução desse problema gere o fortalecimento da transparência e do controle social, além de gerar expectativa de controle sobre as contratações públicas. Ao responder ao e-mail do cidadão e explicar de forma clara e didática que a representação precisa de uma identificação mínima e de provas iniciais para que o TCU possa apurar os fatos, o Tribunal não apenas cumpre seu dever de transparência, mas também capacita o cidadão. Isso demonstra que o canal de controle é sério e acessível, mas que opera com base em regras que garantem a segurança jurídica. A orientação incentiva o mesmo cidadão, ou outros, a retornarem no futuro com representações mais bem fundamentadas, aumentando a chance de que irregularidades reais sejam efetivamente investigadas e corrigidas, o que, em última análise, aprimora o controle social".

Obs.: não há memória de cálculo do benefício qualitativo decorrente de simples arquivamento de processo.

Benefício efetivo em denúncia: "Para resolver a falta de acesso público a 16 milhões de documentos na plataforma Transferegov.br, que estavam bloqueados (Peça X), que impedia a transparência e o controle social sobre as transferências de recursos da União, a unidade técnica propôs determinar ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) que restabelecesse o acesso público aos referidos documentos. Antes do envio do processo para apreciação, o ministério Y restabeleceu o acesso aos documentos (Peça Z). Espera-se com a solução desse problema o efetivo restabelecimento do acesso público aos 16 milhões de documentos. A ação do TCU garantiu que o princípio constitucional da publicidade fosse cumprido, resultando no fortalecimento da transparência e do controle social e permitindo que qualquer cidadão, jornalista ou órgão de fiscalização possa acompanhar as transferências de recursos da União".

Obs.: não há memória de cálculo, pois o valor do benefício é a própria quantidade de documentos não publicados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.

BENEFÍCIOS DO CONTROLE EM UMA PÁGINA

O que é valor público? É o conjunto de efeitos positivos percebidos pela sociedade, resultantes de bens e serviços públicos que atendam às suas necessidades legítimas. Por exemplo, o livro didático entregue na escola é o serviço, mas o valor público é o aluno que, com ele, aprende a ler e melhora suas oportunidades de futuro.

O que é benefício do controle? É o efeito positivo mensurável decorrente da ação de controle externo que contribui para a geração de valor público. É o meio pelo qual o TCU identifica, contabiliza e divulga o valor que gera diretamente e as melhorias que induz na administração pública para fazer a diferença na vida dos cidadãos.

O que não é benefício do controle? Não é uma formalidade ou apenas um número em relatórios. Não se resume a benefícios financeiros, pois os ganhos de qualidade e eficiência são igualmente importantes. Não é uma etapa final da auditoria, mas um processo contínuo que começa no planejamento e percorre todo o ciclo de controle.

Como os benefícios são caracterizados? Em **diretos**, que resultam da ação direta e imediata do Tribunal (ex.: multa aplicada); **indiretos**, dependem de agentes externos para se concretizar (ex.: recomendação atendida); **financeiros**, quantificados em moeda (R$); **não financeiros**, quantificados em outras unidades de medida. Excepcionalmente, o benefício não financeiro pode ser qualitativo, quando sua quantificação for inviável (ex.: aumento da transparência).

Quais são os tipos de benefícios? São 14 tipos de acordo com a cadeia de valor e os processos de controle externo: confiança nas informações sobre finanças públicas; certificação das contas de gestores de recursos públicos; responsabilidade por dívida e punição de irregularidade; correção de falha ou irregularidade; economia em contratação pública; correção de ato ou pagamento de pessoal; valorização de ativo público em desestatização; tarifa pública justa; orientação normativa e prevenção de irregularidade; solução consensual de conflito; fortalecimento da governança e redução de riscos; atendimento eficiente ao cidadão; satisfação do cidadão com o serviço público; e transparência, participação cidadã e controle social.

Quais são as etapas do benefício? O benefício é operacionalizado por meio de etapas essenciais que garantem sua qualidade. Tudo começa com a **evidenciação** (descrição e demonstração do benefício) e a **mensuração** (medição). Em seguida, essas informações são formalizadas no sistema por meio do **registro**, que é o ato operacional de inserir os dados no sistema. Após isso, o registro passa pela **validação**, um controle de qualidade que atesta a suficiência e a correção das informações registradas. Como resultado de um registro validado, ocorre a **contabilização**, somando o benefício validado aos resultados consolidados do Tribunal para comunicação à sociedade e aos demais interessados.

Como evidenciar e mensurar o benefício? A evidenciação é o ato de descrever o benefício e demonstrar sua existência, enquanto a mensuração é o ato de medir o benefício, seja em valores financeiros, indicadores ou descrições qualitativas. A melhor forma de garantir a clareza e o nexo causal entre benefício, problema e medida proposta é usar a sintaxe padrão na instrução ou no relatório. A estrutura é a seguinte:

> Para resolver <<***problema*** *associado à situação encontrada, às causas e/ou efeitos*>>, a unidade técnica propõe <<***medidas*** *corretivas/preventivas*>>. Espera-se que a solução desse problema gere <<***resultados e impactos positivos esperados***>>.

Como é o ciclo de vida do benefício? Após ser evidenciado, o benefício passa por diferentes estados. Ele nasce como uma **Proposta de Benefício**, que é a estimativa inicial. Após a deliberação de mérito do Tribunal, ele é contabilizado como **Benefício Potencial**, representando a promessa ou a meta institucional. Finalmente, após o monitoramento confirmar sua concretização no mundo real, ele é contabilizado como **Benefício Efetivo**.

Como a qualidade é garantida? A responsabilidade é compartilhada em diferentes níveis. Na unidade técnica, o auditor evidencia, mensura e registra o benefício. O responsável designado realiza a validação, que é o primeiro nível de controle de qualidade. Por fim, a unidade central de benefícios (Seinc/AudDigital/Seor) realiza um segundo nível de controle de qualidade, consolida todos os benefícios contabilizados, elabora os relatórios de avaliação e subsidia a comunicação, pela Segepres, dos resultados no Painel de Resultados do TCU, no Relatório Trimestral de Atividades e no Relatório de Gestão – Prestação de Contas Anual do TCU.

Onde encontrar orientações? No SharePoint Benefício do Controle, no guia anexo à Portaria-Segecex 10/2026, em documentos e orientações divulgados no SharePoint da AudDigital e no manual operacional do sistema de benefícios. Se permanecerem dúvidas ou quiser enviar sugestões, use o aplicativo Orientar, disponível no SharePoint de Apoio ao Controle Externo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 81310134.